



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 171

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	3732
PRIMEIRA SECRETARIA	3781
SEC. DE PLAN. E ORÇAMENTO	3782

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 001/2019-COMISSÃO ESPECIAL/ALE

Nomeia Membros da Comissão Julgadora do Concurso de Redação e da Comissão Julgadora da Escolha da Bandeira da Assembleia Legislativa do Estado – ALE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DOS 36 ANOS DE PROMULGAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Julgadora do Concurso de Redação, prevista no Edital do Concurso nº 001/2019/ALE/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00010417/2019-83, publicado no Diário Oficial da ALE nº 131, de 9 de agosto de 2019, a seguir:

I - Presidente: Josjane Michela Araújo Barbosa, Chefe da Divisão de Eventos do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado;

II - Membros:

a) Adaídes Batista dos Santos, Jornalista e Escritor, pertencente à Academia Rondoniense de Letras, na condição de convidado especial;

b) Luciano José da Silva, Advogado-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado; e

c) Valdecir Aparecido da Silva, Mestre em Letras pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, servidor do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado, lotado na Secretaria Legislativa;

III - Membro Suplente: Juliana Antonieta Figueiredo Martins Dias, Jornalista, ocupante do cargo de Assessor Técnico, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º. Nomear para a Comissão Julgadora da Escolha da Bandeira da Assembleia Legislativa do Estado, prevista no Edital do Concurso nº 001/2019/ALE/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00010417/2019-83, publicado no Diário Oficial da ALE nº 131, de 9 de agosto de 2019, a seguir:

I - Presidente: Josjane Michela Araújo Barbosa, Chefe da Divisão de Eventos do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado;

II - Membros:

a) Walter Badaró, Diretor de Criação e Programador Visual, Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

b) Jorge Henrique Damschi, Diretor de Arte, MBE em Direção de Comunicação e Publicidade Digital pela ESIC – Marketing School, com Certificação Internacional em Marketing pela ESIC International, Madrid - Espanha; e

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

c) Luís Gustavo Carvalho Aldunate, Policial Militar do Estado de Rondônia, Artista Plástico, graduado em Publicidade, Propaganda e Marketing e notável conhecedor em Design Gráfico.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Especial, 8 de outubro de 2019.

Deputado ISMAEL CRISPIN
Presidente da Comissão Especial

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – Requer à Mesa Diretora a possibilidade em realizar uma Audiência Pública, no dia 30.09.2019 às 09 horas, com o objetivo de debaterem sobre assuntos pertinentes a “Decreto Legislativo nº 1.093, de 28 de agosto de 2019.”

O Deputado que a presente subscreve, requerer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, a ser realizada no dia 30.09.2019 às 09:00 horas, com o objetivo de debaterem sobre assuntos pertinentes a “Decreto Legislativo nº 1.093, de 28 de agosto 2019”.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem o intuito de debaterem sobre assuntos pertinentes ao “Decreto Legislativo nº 1.093, de 28 de agosto 2019”. Pois cabe ressaltar que o referido Requerimento com o pedido de uma Audiência Pública no Município de Porto Velho será de suma importância.

A demais os nobres parlamentares entendem que o assunto a ser abordado na referida Audiência Pública, trata de pauta bastante discutida atualmente, que Susta, nos termos de inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos da Portaria nº 1719/2019/DETRAN-CTEC, de 14 de agosto de 2019, pois a Portaria expedida pelo Diretor Geral da Entidade Autárquica extrapola atribuições e competências de seus titular, vez que essa afirmou a cobrança de taxa, a qual foi instituída por meio de Portaria, que afronta os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Anterioridade.

Ante o exposto se faz de suma importância o presente Requerimento através da realização da referida solenidade para a data acima indicada como forma de atender a reivindicação pleiteada no gabinete do parlamentar acima, por meio desta Casa Legislativa.

Data a relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 10 de Setembro de 2019
Dep. Ezequiel Neiva - PTB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX REDANO/OUTROS – Requer à constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, destinada a investigar e apurar possíveis irregularidades práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Os Parlamentares que estes subscrevem, requerem à Mesa Diretora, na forma do § 3º, artigo 36 da Constituição do Estado, combinado com os artigos 30 e 33 do Regimento Interno desta Casa de leis, seja constituída uma Comissão parlamentar de Inquérito CPL, composto de 05 (cinco) membros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos regimentais, com o objetivo de investigar e apurar possível irregularidades praticadas pela ENERGISA-S.A, contra os consumidores de energia elétrica do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (a),

Por força do preceito constitucional aplicado à espécie, disposto no art. 30, § 3º da CE, elencam-se, desde já, os seguintes fatos determinados, e outros que possam surgir em decorrência da instrução processual e motivadores da instalação do presente procedimento investigatório:

1. Supressão e troca, dos medidores de energia de elétrica sem a devida comunicação e anuência dos consumidores;
2. Cortes de energia elétrica aos feriados e finais de semanas, bem como sem a devida comunicação prévia conforme previsto na Lei estadual n.º 1783/2007.
3. Possível adulteração nos medidores retirados e devolvidos, em vista dos grande número de reclamações protocolados no órgão de defesa do consumidor PROCON/RO, em razão do aumento injustificável da conta de energia dos consumidores.

A propositura ora apresentada, tem como objetivo instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades de atos praticados pela ENERGISA, que detém atualmente o controle da distribuição de energia elétrica da CERON no estado de Rondônia.

Desde o início de suas atividades no final do ano passado são inúmeras as reclamações dos consumidores de todo tipo de irregularidades praticadas pelo grupo ENERGISA, tanto nos órgãos de defesa de consumidor PROCON/RO, como delegacias de polícia, ajuizamento de ações e reclamações de todo estado a esse parlamento.

Cediço que está comissão por força de preceito constitucional tem limite e competência de atuação e investigação, só podendo atuar naquilo em que o Estado tem competência para legislar conseqüentemente.

Assim, quanto aos serviços públicos de titularidade da União, de âmbito federal, como no caso dos serviços de distribuição de energia que pertenciam a ELETROBRAS, devem ser tratados no âmbito do Poder Legislativo Federal, ou seja, do Congresso Nacional.

Para circunscrever as matérias que podem ser objeto de apuração pelas comissões de inquérito, tanto federais, como estaduais ou municipais, parte de nossa doutrina utiliza-se como critério delineador a sua competência legislativa.

Nesse sentido, o Ministro José Celso de Melo Filho assevera, referindo-se às Assembleias estaduais:

'No Brasil, a função de controle e fiscalização, pelo Legislativo, teve sua origem na fase imperial, muito embora o seu expresso reconhecimento só tenha formalmente ocorrido a partir a Constituição Federal de 1934 (artigo 36).

As Assembleias Legislativas, que exercem, no âmbito dos Estados-membros, o Poder Legislativo, têm competência para criar e instituir comissões de inquérito, destinadas a apurar e investigar fatos determinados que se insiram na esfera de suas atribuições normativas. Não se pode olvidar, neste passo, que a competência para investigar é limitada pela competência para legislar, de tal sorte que será abusiva a utilização do inquérito parlamentar para elucidar fatos que refugiam às atribuições legiferantes do órgão investigador.¹

Como já esboçado acima, cuidamos de limitar e instituir a comissão de inquérito apenas quanto a competência legislativa no âmbito de atuação da CPI, no que tange a possíveis irregularidades de ofensa a Lei Estadual 1783/2207, e ao Código de Defesa do Consumidor em que o estado membro tem competência concorrente para também legislar nos termos do que indica o art. 24, VIII da Constituição Federal.

Destarte, ao conferir ao Estado-membro determinada competência administrativa e legislativa, ainda que concorrente, a constituição federal municiou o respectivo Poder Legislativo do correspondente poder para a fiscalização do exercício daquela competência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas do parlamento para aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019.
Dep. Alex Redano – PTB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO – ALEX REDANO - PRB –
Requer VOTOS DE PESAR, aos familiares do Senhor Francisco José de Lima pelo seu falecimento no dia 10 de Setembro de 2019 no Município de Jaru/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Parlamentar que subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso I, do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Rondônia seja encaminhado aos familiares do Senhor Francisco José de Lima, VOTO DE PESAR, pelo seu falecimento em acidente automobilístico no dia 10 de setembro no Município de Jaru/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados (a),

A propositura ora apresentada, tem como objetivo prestar nossas condolências aos familiares do Senhor Francisco José de Lima, que infelizmente veio a óbito em um acidente automobilístico ocorrido na manhã dessa terça-feira (10/09/19), na BR 363, quando se deslocava rumo a sua propriedade rural no município de Jaru/RO.

Conhecido popularmente como Chicão da Emater, Francisco tem um extensa folha corrida de serviços prestados

ao estado de Rondônia, servidor público iniciou sua carreira no INCRA e posteriormente em 1979 como extensionista da EMATER/RO, pioneiro, muito querido no Município de Jaru/RO, havia se aposentado semana passada do seus mais de 40 anos de vida pública dedica ao estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, lamenta seu falecimento e externa seus VOTOS DE PESAR, aos familiares e amigos, e pede a aprovação do presente requerimento aos nobres colegas Deputados.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019.
Dep. Alex Redano – PRB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN - Requer seja encaminhado Pedido de VOTO DE LOUVOR para homenagear a eminente senhora Damiane Eulalia de Sousa Delgado, técnico em Enfermagem que atua com muita presteza e eficiência como técnica nos procedimentos de Escleroterapia por Espuma no SUS, neste município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma Regimental em comodidade ao preceituado estabelecido no artigo 181, inciso XII, do regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado VOTO DE LOUVOR, em favor da digna senhora DAMIANE EULALIA DE SOUSA DELGADO, técnico em Enfermagem que atua com muita presteza e eficiência como técnica nos procedimentos de Escleroterapia por Espuma no SUS, neste município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de VOTO DE LOUVOR, se dá pelo brilhante trabalho exercido pela Técnica em Enfermagem Damiane Eulalia de Sousa Delgado, pessoa digna da presente homenagem. Damiane, possui habilitação em Técnico de nível médio em Técnico de Enfermagem, pelo SENAC – RO. Realizou a conclusão em 2008 e anteriormente concluiu o ensino médio E.E.E.F.M Barão dos Solimões no ano de 2003. A então homenageada possui experiência profissional junto a secretaria do estado de Saúde, SESAU – RO no setor de Diagnósticos em 10/11/2019, data em que tornou posse. Atuou como técnico em enfermagem no Hospital de Olhos de Rondônia, entre os anos 2008 a 2012. Em 2015 até a presente data atua na ANGIOCLIN, como cargo em Técnico de Enfermagem, com experiência e instrumentação.

É com enorme satisfação e respeito ao trabalho árduo da competente Senhora, Técnico em Enfermagem DAMIANE EULALIA, que atua com muita presteza que exerce atualmente na função de Técnico em enfermagem, assessorando o Dr. José Carvalho Rosa nos procedimentos de Escleroterapia por Espuma no SUS de forma bastante competente, tendo em vista a contribuição de sua parte na diminuição nos casos existentes na área vascular no Estado de Rondônia.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para a aprovação do VOTO DE LOUVOR, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.
Dep. Neidson de Barros – PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN -
Requer seja encaminhado pedido de VOTO DE LOUVOR para homenagear os funcionários da E.E.E.F.M. RAIMUNDO EUCLIDES BARBOSA, localizada no município de Pimenta Bueno – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Requer na forma Regimental em conformidade no procedimento no artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado VOTO DE LOUVOR dos funcionários da E.E.E.F.M. RAIMUNDO EUCLIDES BARBOSA, localizada no Município de Pimenta Bueno – RO, consoante (doc. Anexo).

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de VOTO DE LOUVOR, se dá pelo reconhecimento e homenagem de todos os funcionários pertencentes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Euclides Barbosa. A referida escola de ensino público. Está vinculado a rede estadual e atualmente atende 1.393 (mil trezentos e noventa e três) alunos. O nome dado a Escola foi uma homenagem a um dos pioneiros do Município de Pimenta Bueno, conhecido também como Balateiro que exerceu a função de delegado de polícia e posteriormente praticou o garimpo, falecido na data de 05/06/1983.

Atualmente a escola conta com aproximadamente 36 anos de existência, vem ao longo de sua história agregando inovações que tem contribuído aos poucos para melhor atendimento aos seus alunos, tais como:

PROJETO ESCOLAR JOVEM:

Foi um programa que contemplou escola com uma biblioteca convencional, e virtual (03 computadores), um laboratório interdisciplinar (química-física-biologia), uma sala de multimeios, e um laboratório de informática,

EDU TEC:

Plano de intervenção que atenda às necessidades tanto na questão de gestão escolar quanto de adoção de inovações pedagógicas com uso das ferramentas tecnológicas visando aperfeiçoamento da qualidade de atendimento da escola.

PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA:

Programa do Governo Federal através do MEC e Secretaria de Estado da Educação para fomentação do uso das tecnologias a serviço da aprendizagem através da oferta de internet para uso discente, conteúdos educacionais digitais e formações profissionais. Tem se percebido um maior envolvimento dos alunos em aulas de matemática, língua portuguesa e química, como ferramenta pedagógica.

OLÍMPIADA DE QUÍMICA:

07 alunas classificadas 2016, 2017 Regional, em 2018 Norte/Nordeste.

OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA 2018:

Aluna classificada Menção Honrosa e outro com Medalha de prata.

PROJETO MATO AMARELO:

Em 2016 a Escola foi campeã na gincana do DETRAN

PRÊMIO GESTÃO:

Premiação 2015.

PROJETO DIA DE LER TODO DIA:

Premiação 2017.

OFICINA SALA DE ARTES PLÁSTICAS:

Representou o Estado de Rondônia na Mostratec em Novo Hamburgo do Rio Grande do Sul.

MOSTRA DE TECNOLÓGICA:

Projeto do Governo do Estado através do Núcleo de Tecnologia Educacional e Setor Pedagógico com objetivo de solicitar os projetos realizados pelos professores das escolas que contemplem o uso das tecnologias com um meio e não somente como fim. A escola Raimundo Euclides Barbosa teve classificação de 1º colocado com projetos apresentados por alunos do Ensino Médio em 2017 e 2018.

É com grande satisfação que o cêlere Parlamentar propõe a presente proposição de Voto de Louvor, tende em vista homenagear as atividades e contribuições que a E.E.E.F.M. RAIMUNDO EUCLIDES BARBOSA, realizou e realiza até os dias atuais, respeitando especialmente o ensino educacional frente aos colaboradores e funcionários pertencentes a unidade educacional, portanto toda a homenagem de agradecimento.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do VOTO DE LOUVOR, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019.

Dep. Neidson - PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – PODEMOS

- Requerem à Mesa Diretora, nos termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene, para o dia 10 de outubro de 2019, às 15 horas, nesta Casa de Leis, com o objetivo de entrega de Voto de Louvor, para homenagear Entidades e personalidades que contribuíram para o Combate ao trabalho infantil no Estado de Rondônia.

Os Deputados que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância aos protocolos do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja aprovada a realização da Sessão Solene para o dia 10 de outubro de 2019, 15 horas, no Plenário desta Casa de leis, para entrega de Votos de Louvor às instituições do Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Personalidades que contribuíram para o Combate ao Trabalho infantil no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Em razão da recente aprovação do Requerimento de Voto de Louvor, que tem por escopo homenagear através das concessão de Votos de Louvor, Entidades e Personalidades e que contribuíram para o combate ao trabalho infantil no Estado de Rondônia, tendo em vista a relevância dos trabalhos realizados com Adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O último levantamentos apontam que cerca de 42.000 crianças e adolescentes encontram-se em situação de trabalho infantil em todo estado de Rondônia isso inclui a prostituição, tráfico e trabalho rural.

No ano de 2014, o programa "Se a Vida Ensina, Eu Sou Aprendiz", através de um termo de cooperação técnica estabelecido entre o Governo do Estado de Rondônia, Município de Porto Velho e Instituições do Poder Público e sociedade Civil, realizou qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes com a idade de 14 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e, atuando de maneira preventiva e oportunizando a mais de mil jovens a possibilidade de emprego.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprovamos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.

Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

Dep. Alex Silva - PRB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ- PODEMOS

– Requer que seja oficiado Requerimento de informações ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e Secretaria de Assistência Social – SEAS, do estado de Rondônia, referente ao fechamento do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de atendimento às Pessoas Surdas – CAS, vinculado à SEDUC, bem como a eventual possibilidade de reativação do CAS.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art.29, XXXIV, XXXVI e os artigos 31 e 46 da Constituição estadual e Art. 179 do Regimento Interno, REQUER que seja oficiado requerimento de informações ao Poder executivo, extenso à Secretaria de estado de Educação – SEDUC a Secretaria de Assistência social – SEAS, do estado de Rondônia, referente ao fechamento do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de atendimento às Pessoas Surdas – CAS, vinculado à SEDUC, bem como a eventual possibilidade de reativação do CAS.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação bilíngüe, por meio da formação continuada de profissionais para oferta do AEE a estudantes surdos e com deficiência auditivas e da produção de materiais didáticos acessíveis.

Compete a esta Casa de leis requerer informações atinentes aos nativos que levaram ao fechamento do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com surdez – CAS, pois os pais de alunos surdos e os usuários deste serviços precisam ter os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que levaram o seu fechamento, bem como saber se existe a possibilidade de reativação do mesmo, tendo em vista a grande importância do funcionamento do CAS para o nosso Estado.

Ressaltamos a necessidade que o Estado viabilize o retorno das atividades do CAS, que tem por objetivo desenvolver um trabalho de inclusão do surdo na educação formal, bem como, atender os estudantes surdos e deficientes auditivo em outras necessidades.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos meus Pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2019.

Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – PODEMOS E ALEX SILVA – PRB – Requerem Voto de Louvor para as entidades e Personalidades que contribuíram para o Combate ao trabalho Infantil no Estado de Rondônia.

Os Deputados que abaixo subscrevem, cumpridas os protocolos preceituados no artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer Voto de Louvor para as Entidades e personalidades que contribuíram para o Combate ao Trabalho Infantil no Estado de Rondônia Conforme lista em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Reconhecimento é o objetivo do presente expediente que busca homenagear através a concessão de votos de louvor as entidades e personalidades que contribuíram para o combate ao trabalho infantil no Estado de Rondônia, tendo em vista à relevância do trabalho realizado com adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Os últimos levantamentos apontam que cerca de 42.000 crianças e adolescentes encontram-se em situação de trabalho infantil em todo estado de Rondônia, isso inclui a prostituição, tráfico, trabalho rural.

No ano de 2014, o programa "Se a vida ensina eu sou aprendiz", através de um termo de cooperação técnica estabelecido entre o Governo do Estado de Rondônia, Município de Porto Velho e Instituições do Poder Público e Sociedade Civil, realizou qualificação e oportunidade a mais de mil jovens a possibilidade de emprego, atuando de maneira preventiva.

Através de uma mobilização de algumas pessoas da Sociedade Civil e Poder Público, muitas adolescentes com a idade de 14 a 17 anos foram encaminhados para o mercado de trabalho.

Sendo assim, este requerimento busca prestar uma justa homenagem em favor da causa.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarem este requerimento.

ANEXO

LISTA DOS HOMEGEADOS

Órgãos Públicos

1. 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente de Porto Velho – RO;
2. Conselho Municipal dos direitos das Crianças e Adolescentes de Porto Velho – RO;
3. Centro de Integração Empresa-Escola em Rondônia – CIEE;
4. Centro Social Salesiano Dom João Batista Costa;
5. Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE;

6. Escola do Poder Legislativo do Estado de Rondônia;
7. Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;
8. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Rondônia – FECOMERCIO;
9. Instituto federal de Educação, Ciência e tecnologia de Rondônia – IFRO;
10. Ministério Público Estadual – MPF;
11. Ministério Público do Trabalho em Rondônia e Acre – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região MPT;
12. Ministério do trabalho e Emprego-Superintendência regional do Trabalho e Emprego em Rondônia – SRT;
13. Secretaria de estado da Educação – SEDUC;
14. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;
15. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia - SENAR;
16. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Rondônia – SENAC;
17. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Rondônia – SENAI;
18. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF;
19. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
20. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Turismo – SINDESTUR;
21. Tribunal de Justiça – Coordenadoria da Infância;
22. Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região – TRT.

Personalidade

1. Marcos Gomes Cutrim - Procurador do Trabalho – Ministério Público do Trabalho no Amazonas e em Roraima.
2. Dr. Marcos Valério Tessila de Melo – Procurador de Justiça- PM – RO;
3. Dr. Marcelo Tramontini – 1º Juizado da Infância e Juventude – TJ;
4. Márcia Harne Higashi Lobo – Auditora Fiscal do trabalho – Superintendência Regional do trabalho – SRT;
5. Temis Teodoro Gomes Cordeiro – Auditora Fiscal do trabalho – Superintendência Regional do Trabalho – SRT;
6. Caroline Gonçalves Araújo – Instituto chance – Estágio e Aprendiz;
7. Joice Ramalho Pires Konageski – Instituto de Desenvolvimento Social e Profissional – INDESP;
8. Leonardo Barreto de Moraes – Deputado federal;
9. Ana Karla S. F. Santos – Diretora do Departamento de Proteção Social e Especial – SEMASF;
10. Adonias Soares Júnior – Diretor de Educação a Distância – IFRO;
11. Romilda Borges – Professora da Guarda-Mirim de Cacoal;
12. Maria Cristina Aires – Professora pedagogia habilitada em Orientação Escolar;
13. Marli dos Santos Assis Fogaça – Pedagogia e Técnica em Reabilitação em Dependentes Químicos – Atuou no combate e erradicação do Trabalho infantil no garimpo Bom Futuro – região de Ariquemes-RO;
14. Ivone de Almeida Casarim;

15. Dr. Rinaldo Forti da Silva – Tribunal de Justiça – Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho.
16. Catarina Nazaré Palha – Auditora Fiscal do Trabalho – Superintendência regional do Trabalho SRT;
17. Carlos Vinicius Arruda Lucas – Beneficiado pelo programa “Se a Vida Ensina eu sou um Aprendiz”;
18. Nelson Rangel Soares Filho – Diretor Presidente do Instituto Guarda Mirim de Cacoal.

Juizado da Infância e Juventude do Estado de Rondônia

1. Porto Velho- 1º Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto velho – Juiz Titular MARCELO TRAMONTINI.
2. Cacoal – Fórum Min. José Américo – 2º Vara Cível – ELISÂNGELA FROTA ARAÚJO REIS.
3. Espigão D’oeste – Fórum ministro Miguel Seabra Fagundes – LEONEL PEREIRA DA ROCHA Juiz de Direito da Comarca de Espigão do Oeste.
4. Pimenta Bueno – Fórum Min. Hermes Lima – KEILA ALESSANDRA ROEDER ROCHA DE ALMEIDA Juíza de Direito 2º Vara Cível e Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Pimenta Bueno.
5. Rolim de Moura – Fórum JUIZ Eurico Soares Montenegro – JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca e Rolim de Moura.
6. Vilhena – Fórum Des. Leal Fagundes – KELMA VILELA DE OLIVEIRA Juíza de Direito da 2º Vara Cível e Juizado da Infância e Adolescentes da Comarca de Vilhena.
7. Alta Floresta D’oeste – Fórum min. Aliomar Baleeiro.
8. Ariquemes – Fórum Dr. Aluizio Sá Peixoto.
9. Alvorada d’oeste – Fórum José J. G. Lima.
10. Buritis – Rua Taguatinga, 1380 – setor 03
11. Cerejeiras – Fórum Sobral Pinto.
12. Colorado do Oeste – Fórum Juiz Joel q. de. Moura.
13. Costa Marques – Av. 659 – Centro.
14. Guajará-Mirim Fórum Nelson Hungria.
15. Jaru- Fórum Min. Victor Nunes Leal.
16. Machadinho D’Oeste – Rua Rio de Janeiro, esquina com Av. Tancredo Neves.
17. Nova Brasilândia – Rua Riachuelo, s/nº setor 04.
18. Ouro Preto do Oeste – Fórum Jurista T. de Freitas Min. Hermes lima.
19. Presidente Médice – Fórum Prof. Pontes de Miranda.
20. Santa Luzia D’Oeste – Fórum Sebastião de Sousa Moura.
21. São Miguel do Guaporé – Av. São Paulo, 1395 – Setor 04.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS
Dep. Alex Silva - PRB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO LEBRÃO – MDB - Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder isenção da taxa para emissão da 2ª (segunda via) da Carteira de

Identidade e dá outras carteiras de Identidade e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a isentar do pagamento de taxas para emissão de 2ª (segunda) via os documentos de identificação abaixo relacionados a pessoas desempregadas há mais de 3 (três) meses:

- I - Carteira de Identidade (Registro geral-RG);
- II - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- III - Certidão de Nascimento;
- IV - Certidão de Casamento;
- V - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos;
- VI – Demais Documentos semelhantes, de prorrogação

do Poder Executivo;

Parágrafo único – Para comprovar a condição estabelecida no “caput” do artigo 1º, o beneficiado deverá apresentar, a Carteira Profissional atualizada juntamente com o CNIS (Cadastro de Informações Sociais).

Art. 2º A emissão de 2º (segunda via) do RG para fins de inclusão de “Doador de Órgão e Tecidos” terá sua taxa isenta mediante apresentação de Formulário, Declaração ou Termo de Autorização de Órgãos e Tecidos emitidos pela Central de Transplante da secretaria Estaduais de Saúde; vinculada ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

Parágrafo único. Como alternativa, na ausência e dificuldade do cidadão apresentar os referidos documentos comprobatórios, o órgão emissor poderá consultar o Sistema Nacional de Doadores, que se não for interligado, a partir da publicação dessa lei, deverá ser interligado do SNT e demais órgãos competentes no Estado de Rondônia.

Art. 3º Considerando que a omissão da 1º (primeira via), do Registro Geral (RG) deverá ser realizada de forma gratuita como já dispõe a lei.

Art. 4º Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Muitos são os Rondonienses, que embora façam um hercúleo esforço para manterem seu trabalho vêem-se, de repente desempregados. Há pelo menos 4 anos que nosso País vive uma profunda recessão socioeconômica, pensando nisso sugerindo tal proposição que vai de encontro com os anseios da sociedade.

A Carteira de Identidade, popularmente conhecida como RG (Registro Geral), é um documento pessoal que contém a foto do titular e serve para diferenciadas situações do dia a dia, desde matrículas em Universidades até empréstimos bancários.

Apesar da importância do referido documento, a obtenção da mesma gera um custo ao cidadão, onde cada estado da federação estipula um valor para confecção e emissão do mesmo, por meio da Secretaria de Segurança Pública – SSP de cada Unidade de Federação, vinculada a Polícia Civil.

Atualmente o valor para emissão da 2º (segunda via), em Rondônia é R\$ 106,02 (cento e seis reais e dois centavos), para quem perdeu ou foi extraviado. Muitos cidadãos gostariam de manifestar em vida a condição de doadores de órgãos e tecidos., todavia, se esbarram no valor do documento, pois apenas uma inclusão constará na nova Identidade “Doador de Órgãos e tecidos”, e o mesmo até então paga uma taxa integral para fazer valer sua vontade.

Além disso, os cidadãos que estiverem há mais de 3 (meses), na condição de desempregados e precisam da emissão do documento, disporão de forma gratuita do mesmo, tendo que comprovar a condição através da Carteira Profissional p/ fazer jus da isenção.

Por todo o exposto, e no desejo de amenizar as dificuldades socioeconômicas dos Rondonienses, é que solicitamos o apoio e os votos dos senhores parlamentares, a fim de promover as medidas necessárias para sua posterior aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2019.
Dep. Lebrão - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO LEBRÃO – MDB

- Autoriza o Executivo estadual para determinar a obrigatoriedade da presença de psicólogos no atendimento aos alunos das escolas públicas estaduais do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:

Art. 1º Será assegurado à alunos matriculados no ensino fundamental e médio a assistência psicologia no âmbito do Estado.

§ 1º Para a implementação do que se trata do caput do art. 1º, serão consideradas, especialmente as relações referentes aos números de alunos por psicólogos, e ao número de estabelecimentos de ensino por psicólogos nas respectivas escolas.

§ 2º Poderá a Secretaria da Educação (SEDUC), fazer parcerias com universidades que tratam da psicologia – disponibilizando estagiários voluntários, que receberão em contrapartida horas complementares obrigatoriamente solicitadas pela IES ao final dos cursos, perfazendo em média 200hs, sendo obrigatório a comprovação de estar cursando há pelo menos dois anos psicologia, e que estes, estejam preparados para dar assistência psicológicas, mediante termo de autorização assinado por um profissional habilitado da psicologia.

§ 3º. Poderá a todo tempo a Secretaria da Educação (SEDUC), fazer campanhas, programas, e mutirões de atendimento psicológico individual ou coletivo, ou equipe multidisciplinar acompanhada por profissional da psicologia habilitado.

Art. 2º Disporá de profissionais da psicologia, do quadro do estado, a sua presença no ambiente escolar com atendimento periódico conforme a demanda e solicitações de pais de alunos ou critério da própria escola.

Art. 3º O Conselho Escolar será incumbida de fiscalizar o cumprimento da presente lei, e comunicar a Secretaria de

Estado da Educação – SEDUC, no caso de desobediência, para tomada de medidas necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposta, torna – se presença necessária em medida da urgência nos ambientes das escolas públicas com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (LDBEN) TÍTULO II Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo par o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Penso que precisamos preparar nossa juventude, para os confrontos futuros que possam vir a surgir e interromper suas buscas pelos seus esforços intelectuais, aprendizado contínuo, e não possa ser afetado, para que não venha causar transtornos nos ambientes de ensino, à exemplos de muitos jovens que se encontram desmotivados, sem perspectiva de vida, e sem saber lidar com seus problemas emocionais, se afastando e perdendo a vontade de inserir-se retomar ao ambiente escolar.

Tendo em vista uma juventude moderna, que tem se auto cobrado para uma vida de enfrentamento do mundo Globalizado, eletrônico e de tecnologia avançadas, e outros dispositivos, aonde toma para si responsabilidades, bem como jovem aprendiz, primeiro emprego e outros fatores que norteia a vida humana, e muitas vezes se sobrecarregam com diversos afazeres e acabam sufocados e não tendo experiências de como lidar com as atribuições e posições precoces, e são prejudicados por excesso de tarefas e fatores que influenciam a mente humana, gerando comportamentos inadequados no convívio físico-social, e refletindo no ambiente escolar.

Surgiu então a idéia desta propositura para que seja inserida no ambiente escolar como auxílio a fim de amenizar problemas que possam gerar em um ambiente de aprendizagem, a Psicologia é a ciência que trata dos estados e processos que norteiam a mente humana, do comportamento do ser humano e de suas interações com um ambiente mencionado.

Estudos afirmam que a Psicologia pode contribuir com a educação em seus mais diversos níveis, tanto na prevenção e tratamento de questões envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, quanto nas questões relacionadas à convivência e ao desenvolvimento no ambiente escolar

Contudo não queremos em nenhum momento tirar a responsabilidade dos pais de alunos, e bem sei que os pais têm feito parte e exemplo de conselhos, orientando seus filhos, porém não tendo obtido o retorno necessário, não conseguindo lidar com situações, que só um profissional da Psicologia poderá contribuir e resolver.

Em vista disso, tem pais de alunos até mesmo sendo chamado nas escolas por várias vezes e tendo que assinar vários documentos de advertências e suspensão escolar, sendo assim, prejudicando alunos, rotulando-os, e sendo motivo de avacalhado por colegas de classe, e os pais seguem sofrendo sem saber resolver essas questões de comportamento do filho no ambiente escolar e conseqüentemente são refém de notas baixas, chegando até afetar os professores que por muitas

vezes se não conseguem concluir suas aulas diárias e sem saber resolver tal situações mencionadas.

Deste modo, como autor desta proposição, e em atendimento a classe estudantil, desta forma os estudantes possam mais tempo no ambiente escolar do que em suas próprias residências bem como, na sala de aula, fazendo cursos e até mesmo em escolas em tempo integral, no, entanto, a escola é um ambiente de aprendizagem, busca de conhecimentos, busca por pesquisas e tecnologias, e sempre precisando de estratégias de ensino-aprendizagem, assim sendo, precisamos tomar providências necessárias pela classe estudantil.

A escola é composta por Diretores e vice. Supervisão e Orientação Secretários e Professores, cada um com suas habilidades e competência, mis em um momento em que o aluno foi afetado por problemas psicológicos de que leva a depressão até problemas comportamentais; bem como, (irritabilidade, ansiedade, angústia, desânimo, cansaço fácil, desinteresse, falta de motivação e apatia, diminuição ou incapacidade de sentir alegria e prazer de viver), no entanto, falta habilidade diante de tal situação e acabam tendo que aplicar repreensões e mais repreensões, talvez isso não seria o remédio necessário.

Poderia então interagir e entender o que se passa em seus pensamentos, muitas vezes o aluno está passando por Bulling, dificuldades financeiras em sua família, e refém de casamento de pais separados e às vezes sendo forçado á venda de entorpecentes, e até mesmo sofrendo abusos sexuais e acabam levando seus conflitos para o ambiente escolar, e na verdade, as vezes só precisam ser ouvidos, principalmente por profissionais que entendam e que são habilitados para resolver esse tipo de situação.

Com a presença de profissionais da psicologia nas escolas públicas será possível trabalhar questões sociais e emocionais que afetam diretamente o processo de aprendizagem e de convívio escolar, fator esse, relacionado diretamente com a violência social e o desenvolvimento social, e conseqüentemente o professor poderá lecionar melhor e transferir seus conhecimentos didáticos com clareza, qualidade e principalmente com uma alta estima plausível.

Sabendo que o Estado dispõe e possui um quadro de profissionais altamente capacitados da área da psicologia e por conseqüência não irá onerar os cofres públicos com despesas relacionadas e esse projeto no âmbito da administração pública e se houvesse seria por uma causa necessária e justa da classe estudantil.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2019.
Dep. Lebrão - MDB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN -
Requer ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da secretaria estadual da saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31 § 3º da Constituição estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações minuciosas, da forma que se pode abaixo:

a) Encaminhar cópias das planilhas de internados que aguardam cirurgias ortopédicas nos hospitais do estado de Rondônia, incluindo os hospitais de leitos de retaguarda que foram contratados pelo estado.

b) Apresentar mapas Cirúrgicos de cirurgias (Produção) ortopédicas, realizadas, desde janeiro de 2019, até a presente data qual seja o mês de outubro de 2019, bem como enviar também os separados por empresas terceirizadas e por médicos ortopedistas do Estado de Rondônia;

c) Enviar cópias dos contratos de Empresas terceirizadas para realizar cirurgias ortopédicas junto ao hospital de Base, com o encaminhamento de cópias de documentos que justifiquem a suspensão dos serviços pleiteadas, tanto pelo Tribunal de Contas, quanto dos médicos que solicitaram, segundo as informações apresentadas pelo Secretário Estadual de Saúde em reunião realizada na comissão de saúde desta Casa Legislativa do estado de Rondônia.

d) Disponibilizar ainda, o encaminhamento dos contratos de todos os serviços terceirizados de saúde com o Governo do estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU);

e) Informar o tempo de internação de cada paciente que se encontra aguardando cirurgias nos leitos de retaguarda contratada pelo Estado de Rondônia através da Secretaria de estado da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Senhores Deputados, o presente requerimento visa tão somente colher as devidas informações pertinentes aos procedimentos acima em referência, como forma de obter informações mais detalhadas e concisas no que tange as planilhas de internados, mapas cirúrgicos de cirurgias realizadas, cópia de contratos com empresas terceirizadas, cópias de contratos de todos os serviços terceirizados de saúde, bem como o tempo de internação de pacientes que aguardam cirurgias, tudo concernente a realização de cirurgias ortopédicas por meio de contrato de empresas terceirizadas e hospitais de leitos de retaguarda através do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado da Saúde.

Pois, é sabido que a saúde atualmente é pauta de muita preocupação para todos que necessitam, eis que de suma importância e necessidade e que merece toda atenção frente aos procedimentos utilizados no oferecimento profissional aos cidadãos Rondoniense.

Afinal, cumpre destacar que é primordial o modus operandi de toda funcionamento oferecido a população Rondoniense, junto aos hospitais do Estado de Rondônia, por meio de contratos de empresas terceirizados e os hospitais de leito de retaguarda para a realização de cirurgias ortopédicas.

Nesta seara, vivencia-se unicamente a forma que se encontra a máquina que desenvolve políticas públicas voltadas a saúde, como sua importância e necessidade, o que torna essencial.

Em consonância com o supra descrita, vejamos o que estatui o artigo 197, da Constituição federal de 1988, senão veremos:

Art. 197. *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa jurídica de direito privado.*

Dito isso, vejamos também o estatuído no artigo 239, § 2º da Constituição do Estado de Rondônia da forma que segue, in verbis:

Art. 239. *As ações de qualquer natureza, na área da saúde desenvolvida por pessoa física ou jurídica, sessão de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.*

§ 2º. *Poder Público poderá intervir nos serviços de saúde de natureza privada, nos casos previstos em lei.*

Cabe esclarecer, que o ilustre Parlamentar, visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes as indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência. Dada a relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das deliberações, 09 de setembro de 2019.

Dep. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN -

Requer ao Governo do Estado de Rondônia, pedido de informações junto a secretaria Estadual da Saúde, (SESAU), sobre a quantidade de vagas dispensadas ao setor de ortopedia, bem como o tempo de permanência do paciente que se encontram nos hospitais particulares credenciados, ambos para suprir as necessidades do hospital e Pronto Socorro João Paulo II, neste Município de Porto Velho – RO.

O Deputado que a presente subscreve, Requer ao Governo do estado de Rondônia, por intermédio da secretaria Estadual da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31 § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações da forma subscrito abaixo:

a) Qual a quantidade de vagas são repassadas diariamente no setor de ortopedia junto ao hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

b) Informar o tempo de permanência que os pacientes ficam juto ao Hospital SAMAR e o Hospital PRONTOCORD (Hospital de leito de retaguarda), que foram hospitais credenciados para ajudar a suprir as necessidades do hospital e Pronto Socorro João Paulo II, neste Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Senhores Deputados, o presente Requerimento visa tão somente colher as devidas informações pertinentes junto ao Hospital e Pronto socorro João Paulo II, no que tange a quantidade de vagas repassadas diariamente no setor de ortopedia para o hospital e sobre o tempo de permanência dos pacientes que se encontram nos hospitais particulares credenciados, tais como o hospital SAMAR e o hospital PRONTOCORD, hospitais de referência em (leito de Retaguarda) para atender as inúmeras demandas constatadas no Hospitais e Pronto Socorro João Paulo II, neste Município.

Pois, salienta-se que foi realizado um convênio entre os hospitais acima em referência, para que pudesse ajudar na retirada dos pacientes que se encontravam no chão da fila do Hospital João Paulo II, sendo transferidos por intermédio dos hospitais credenciados, como forma de oferecer mais celeridade e eficácia no atendimento médico hospitalar proporcionando.

Pois, como base nessas informações acima descritas, que será de suma necessidade e importância para o conhecimento deste nobre Parlamentar sobre os pontos argüidos acima, de modo que são pertinentes e devidas o presente Requerimento proposto por intermédio desta Casa legislativa, afinal os pedidos de informações supramencionados, contribuirão também para o conhecimento mais incisivos dos procedimentos adquiridos pelos hospitais em comento, por ser de direito o caso requer urgência.

Afinal, cumpre destacar que é primordial e necessário o modus operandi de todo funcionamento oferecido a população junto ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

Dito isso, vejamos o estatuto no artigo 239, § 2º da constituição do Estado de Rondônia da forma que segue, in verbis:

Art. 239. as ações de qualquer natureza, na área da saúde desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, são de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.

§ 2º. O Poder Público poderá intervir nos serviços de saúde de natureza privada, nos casos previstos em lei.

Cabe esclarecer, que o ilustre Parlamentar, visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes as indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Dada a relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2019.
Dep. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER e Defesa Civil do Estado de Rondônia, Pedido de informações sobre a atual situação do início da execução de Reconstrução de Pontes, situadas nos municípios de Nova Mamoré, Guajará-Mirim e Pimenta Bueno, todos pertencentes ao Estado de Rondônia, nos moldes da Lei nº 4.508 de 04 de junho de 2019.

O Deputado que a presente subscreve, requer junto ao poder Executivo do estado de Rondônia, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31 § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações da forma que segue abaixo:

a) Qual a atual situação para o início da execução de reconstrução de pontes situadas nos Municípios de Nova-Mamoré, Guajará-mirim, e Pimenta Bueno todos pertencentes ao Estado de Rondônia, nos moldes da Lei nº 4.508 de 04 de junho de 2019.

b) Informar se há alguma pendência procedimental administrativa, impedindo a inicialização da execução das obras de reconstrução das Pontes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Senhores Deputados, tem esta proposição a finalidade de requerer, por intermédio desta Desta Legislativa, nos moldes dos artigos supracitados, informações precisas e detalhadas sobre o início da construção e execução das Pontes situadas nos Municípios de Nova-Mamoré, Guajará-Mirim, e Pimenta Bueno, todos pertencentes ao Estado de Rondônia, nos moldes da Lei nº 4.508 de 04 de junho de 2019.

Cumpre destacar que o pedido de informações é de suma importância e está consubstanciada com o que preceitua no artigo 179, inciso III, letra “c” do regimento interno desta Casa Legislativa, in verbis:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembléia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Assembléia:

Consigna-se que foi encaminhado à mensagem n. 46 de 1º de abril de 2019, para esta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar por excesso de arrecadação em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM em razão da reconstrução de várias pontes pertencentes aos municípios acima em referência. Requer, portanto, informações mais detalhadas sobre o que tange respectivamente o início das obras de reconstrução por ser de suma relevância para o conhecimento deste Parlamentar e de todos aqueles que necessitam manter um conhecimento sobre o caso acima em menção de forma mais explícita.

Ademais, o célere Par, obteve até o presente momento, apenas informações de forma lacônica no que tange a execução das obras de reconstrução das pontes, o que torna imperioso destacar a necessidade das informações. Pois, o Poder Legislativo por intermédio de seus representantes, possuem o poder de fiscalização, devendo assim manter um liame por meio dos devidos esclarecimentos.

Ante o exposto, Requer pedido de informações no tange os questionamentos acima em menção no prazo de 10 (dez) dias, por ser de urgência que o caso merece especial atenção.

Dada à relevância do pleito, com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2019.
Dep. Neidson - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - “Concede Medalha de mérito Legislativo a senhora ONEYDE NUNES FERNANDES, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º "Fica concedida medalha do Mérito Legislativo a senhora ONEYDE NUNES FERNANDES, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de decreto Legislativo visa homenagear a senhora ONEYDE NUNES FERNANDES, 1º datiloscopista do Estado de Rondônia, nascida em 1926, na cidade de Manaus – AM, é divorciada, obteve 08 (oito) filhos, sendo 02 (dois) já falecidos. A ora homenageada, é filha de Antonia Nogueira da Silva e Brígida Nunes da Silva. No ano 1958, atuou como professora primária para lecionar na localidade de colônia agrícola do Iata, no mesmo ano retornou para o município de Porto Velho/RO/, exercendo o cargo de 1º datiloscopista no Palácio Getúlio Vargas.

Aproximadamente 4 (quatro) anos depois a homenageada voltou a trabalhar no Palácio do Governo na produção. Por outro lado, e a pedido do Secretário de segurança Pública a Senhora Oneyde, foi transferida para o trânsito no Município de porto velho, quando foi chamada para fazer o curso de datiloscopista no Palácio do Governo, tendo sido aprovada na época. Algum tempo depois, foi novamente aperfeiçoar o curso, passando a trabalhar no Instituto de Identificação localizado na rua Prudente de Moraes e no momento como datiloscopista, a primeira na referida função.

A ilustre homenageada é referência na polícia Civil como primeira Datiloscopista no Estado de Rondônia. É com enorme satisfação, que este Nobre Parlamentar homenageia a digna datiloscopista ONEYDE NUNES FERNANDES, com a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das deliberações, 16 de setembro de 2019
DR. Neidson - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Altera o inciso VIII do § 14 do artigo 29 do Regimento Interno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII do § 14 do artigo 29 do regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 14.

VIII. designa profissionais da área de psicologia e assistência social, médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde, que estejam cedidos ou não, e ainda os pertencente a outros Poderes que possam exercer atendimento,

também de forma voluntária, para integrar o Projeto CHAMERON;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O digno parlamentar em análise ao projeto de resolução nº 424/2019, que trata da criação da Procuradoria especial da Mulher que tem como premissa principal o Centro Humanizado de Atendimento a Mulher do Estado de Rondônia, propõe a referida Emenda, com escopo de incluir no Projeto acima, a palavra "os servidores da área da saúde que estejam cedidos ou não" e ainda os pertencentes a outros Poderes e que possam laborar de forma voluntária no projeto CHAMARON – Centro Humanizado de atendimento à Mulher do Estado de Rondônia. Pois é sabido, consoante o que estatui a constituição federal de 1988, no artigo 37 e inciso XVI, alínea "a", "b", "c", que trata da vedação quanto a acumulação de cargos públicos de profissionais, em especial aqueles que exercem suas profissões na área da saúde.

Desta forma, a inclusão da palavra "os servidores da área da saúde que estejam cedidos ou não", será necessária, para se amoldar ao objeto do Projeto em pauta, que trata daqueles que comporão o Centro Humanizado de atendimento à Mulher do Estado de Rondônia – CHAMARON.

Afinal, os servidores desta Casa Legislativa em especial os que laboram na área da saúde, sejam eles cedidos ou não, poderão compor o grupo funcional do CHAMARON – Centro Humanizado de atendimento à Mulher do Estado de Rondônia.

Assim sendo e diante do acima consignado, que se faz necessário a inclusão da palavra incluindo "os servidores da área da saúde, que estejam cedidos ou não", como forma de adequar o artigo 29, § 14, inciso VII do projeto de Resolução, ora em comento.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2019.
Dr. Neidson - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN – "Concede medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Vicente de Paulo Batista Rodrigues, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º concedida medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Vicente de Paulo Batista Rodrigues, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o médico, Vicente de Paulo Batista Rodrigues,

Médico cirurgião na unidade Mista Antonio Luiz de Macedo, Médico do Trabalho, Médico do Trânsito, médico Ultrassonografista. O ora homenageado, é casado, filho de Jesus Gonçalves de Jesus e Alice Gonçalves de Jesus, cursou no ensino fundamental, na escola Estadual Miguel Gontijo no período de 1963 e também no colégio Tiradentes da Polícia Militar nos anos de 1967-1971 na cidade de Minas Gerais.

O Homenageado cursou o 2º grau no colégio Dom Pedro II, no período de 1973-1975 na cidade do Rio de Janeiro, Posteriormente graduou-se em Medicina realizando diversas atividades no município de Nova Mamoré/RO.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

O cêlere homenageado Dr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues, exerceu várias funções, tais como: Oficial da marinha, período de 1975-1981. Atuou junto a secretaria Municipal de Saúde da Unidade Mista Antonio Luís de Macedo no município de Nova Mamoré, entre os anos de 1990-1996. Foi eleito Prefeito Municipal de Nova Mamoré – RO. Período de 1996-2002. Realizou obras sociais juntos ao centro de Guajará-Mirim – Hospital Bom Pastor no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006.

Se encontra exercendo a profissão de Médico Cirurgião junto a prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na Secretaria Municipal de Saúde, Unidade mista Antonio Luiz de Macedo deste o período de 2006 até a presente data.

O Ínclito homenageado recebeu várias homenagens devido ao trabalho voluntário que atuou como muita presteza e, eficiência e competência junto a Câmara municipal de Nova Mamoré, GLAMARON – Grade Oriente Estadual de Rondônia, recebeu voto de louvor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, da Câmara municipal de Nova Mamoré e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

O eminente homenageado realizou outros cursos de suma relevância e importância, destaca-se um dos mais importantes Curso EAD SENASP atendimento as Mulheres em Situação de Violência no período de 16/09/2013 a 04/11/2013. Possui certificado Internacional de Expositor da IV Jornada Internacional de Ciência Bioquímicas farmacêuticas à nível de Fronteira Brasil/Bolívia realizado na cidade de Guajará-mirim em 15/09/2016 a 16/09/2016.

É mestrado no curso de Mestrado Profissional Multidisciplinar em ciências da Saúde e Tecnologia em novembro de 2014 a novembro de 2016. Mestrado em Must University Florida gestão de cuidados da saúde período de setembro de 2018 e está cursando até o presente momento.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa Proposição

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2019
Dep. Neidson - PMN

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN – Cria o Dia do Bombeiro Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do estado de Rondônia, o "dia do Bombeiro Mirim".

Art. 2º O "Dia do Bombeiro Mirim" de que trata o art. 1º. Desta Lei, é comemorado no dia 17 de março.

Art. 3º A data comemorativa objeto desta Lei, não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º Fica incluído o "Dia do bombeiro mirim" no calendário Oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Pares,

Esta proposição tem o objetivo de criar o Dia do Bombeiro Mirim no Estado de Rondônia, na data de 17 de março, inicialmente cumpre informar que a história do Corpo de Bombeiro Mirim de Rondônia é tão recente quando a história do próprio estado. Em 1952, quando Rondônia ainda era território, o o Governador Petrônio Barcelos designou dois assistentes para realizar o Curso de Bombeiro Técnicos para Oficiais na cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal. Esron Penha de Menezes e Donizete Dantas foram nossos primeiros Bombeiros. Cinco anos depois, no dia 26 de outubro de 1957, sob o Governo do Jayme Araújo dos Santos, foi assinado o decreto Território nº. 331 criou o corpo de Bombeiros do Território, destinado a exercer atividade preventiva e de combate ao fogo e era subordinado diretamente à Guarda Territorial. O comandante responsável, um Assistente da Guarda Territorial, contava com 15 (quinze) subordinados, e destes, 5 (cinco) formavam o efetivo do núcleo do Corpo de Bombeiros, sediado na cidade de Guajará-Mirim.

Desta-se que o Projeto Bombeiro Mirim no Estado de Rondônia, teve início na cidade de Guajará-mirim no ano de 2003, assim, o referido projeto foi ampliado para os municípios de Jaru, Machadinho do Oeste e Ouro Preto do Oeste. Neste período o Comando de cada Quartel desenvolveu as ações do Projeto do contexto social mas, no ano de 2017 o Comando Geral do Corpo de Bombeiro de Rondônia padronizou o projeto adotado as mesmas disciplinas e atividades em todas as unidades onde o Bombeiro mirim foi desenvolvido.

Desta forma, o presente projeto visa contribuir para a construção da cidadania do indivíduo e do desenvolvimento social das crianças, baseando-se na criação do Dia do Bombeiro Mirim do Estado de Rondônia qual seja o dia 17 de março.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nosso Projeto acima em referência.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2019.
DR. Neidson - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - "Concede medalha de Mérito legislativo ao Senhor José Carvalho Rosa, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor JOSE CARVALHO ROSA, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o médico, José Carvalho Rosa, possuindo graduação em medicina pela Faculdade de Medicina de Taubaté (1991), especialização em Estágio em Período Integral em Cirurgia Geral pelo Hospital Stela Maris de Guarulhos (1995), especialização em estágio de Angiologia e cirurgia Vascular pelo Hospital Evaldo Foz (1997) e especialização em Ultrassonografia Vascular pela Universidade estadual de ciência da Saúde de Alagoas (2008).

O célebre homenageado Dr. José Carvalho Rosa, destacou-se no estado com a realização de procedimentos de Escleroterapia por espuma no SUS no ano de 2015. Este procedimento de retirada de veias varicosas através de aplicação de espumas e com auxílio de ultrassonografia uma redução de gastos no estado de Rondônia, evitando o encaminhamento de pacientes para fora do Estado.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

2007-2008 - especialização em Ultrassonografia Vascular. Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, (UNICISAL).

Título Incidência de TVP com a utilização de endolaser na cirurgia varizes.

1995-1997 - Especialização em estágio de Angiologia e cirurgia Vascular. Hospital Evaldo Foz.

1993 – 1995 - Especialização em estágio em Período Integral em cirurgia Geral Hospital Stela Maris de Guarulhos.

1996 – 1991 - Graduação em Medicina. Faculdade de Medicina de Taubaté, FMT.

PRÊMIOS E TÍTULOS

2008 Títulos de especialista em cirurgia Vascular, Associação Médica brasileira.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa Proposição.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2019.
Dep. Neidson PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN – Transforma em Estância de turismo o município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica transformado em Estância turística o Município de Guajará-Mirim do Estado de Rondônia como dispõe § 3º do Art.6º da Constituição Estadual.

Art. 2º O Município de Guajará-Mirim – RO estará em consonância com os órgãos técnicos do Estado.

Art. 3º Oferecerá condições turísticas consolidadas, determinantes de um turismo efetivo, deslocamentos por águas, rodovias, aeroporto e estradas de fluxos permanente.

Art. 4º O Município oferecerá atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como: Turismo Social, Ecoturismo, Cultural, religioso, de Estudo e de Intercâmbio, Esportes, Pesca, náutico, Aventura, Negócios, Eventos, rural, Saúde, e Turismo de Sol Praia.

Art. 5º Dispõe de serviços turísticos como: meio de hospedagem, alimentação informação e serviços de receptivo turísticos.

Art. 6º Será fixado para turistas em geral: cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol, e uma cartilha específica para idosos e portador com deficiência (PCD).

I - Será criada cartilha composta por informações e orientações para melhorar a qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos aos viajantes com mais de 60 anos e portador com deficiência (PCD).

II – Desenvolvimento da infraestrutura necessária para atender os turistas idosos e (PCD), também é descrito na cartilha. A adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas para este público, abrange a sinalização com cores fortes e imagens, a implantação de barras horizontais para apoio em banheiros e a instalação de rampas e elevadores bem como alternativas às escadas, e do local de atendimento médico de urgência e emergência e telefone.

III – Para atingir a acessibilidade ideal nos empreendimentos turísticos a este público da terceira idade, a cartilha retrata os pisos antiderrapantes, as vagas reservadas nos estacionamentos, os assentos e fila preferenciais com recursos fundamentais. A descrição completa dos itens de acessibilidade que devem compor a infraestrutura dos empreendimentos turísticos.

Art. 7º Dispõe de infraestrutura de apoio turístico, acesso adequado aos atrativos, serviços de transportes, de comunicação, de segurança, e de atendimento médico de urgência e emergência, bem como sinalização indicativa de informações turística e adequada aos padrões nacionais e internacionais.

Art. 8º Dispor da infraestrutura básica capaz de atender as populações fixa e flutuantes no que se refere o fornecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.

Art. 9º. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

Parágrafo único: o conselho municipal de turismo deve ser constituído no mínimo por 8 pessoas, dentre eles: membro da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, receptivo turístico, ale de representantes da administração Municipal nas áreas de turismo, representantes da cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre eles, o presidente do conselho com mandato de 2 anos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores pares,

Tem esta proposição a finalidade de Transformar em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, onde número de habitantes tem uma estimativa aproximadamente em 46.203, e com uma área 24.856 km², em um pólo regional de turismo técnico-científico, de pesca, artesanal, da rica gastronomia e das belezas naturais.. Portanto a participação ativa da população tem o principal objetivo de nortear o grande potencial turístico e histórico e melhorar qualidade de vida dos Guajaramirienses.

Conforme os anseios dos moradores, Guajará-mirim/RO será a percussora, em âmbito regional, de ser um pólo turístico adequadamente estruturado para turistas e visitantes e pó inovar sempre em seus produtos turísticos. Aqueles que conhecerão Guajará – Mirim/RO serão surpreendidos por produtos adequados às suas necessidades, que terão diferenciais mais criativos que os demais existentes no mercado, sendo oferecidos a um preço justo e comercializados de forma eficiente.

Para alcançar esse cenário promissor, o desenvolvimento da atividade turística de estruturação do município para melhor recebimento da atividade, incentivar ou ainda mais, a fomentação e o incremento da comercialização de novos produtos turísticos a serem criada pelas iniciativas pública e privada. Também comece a receber um significativo fluxo turístico, composto por um público atraído pela singularidade e pela organização do destino, e que, ao encontrar opções interessantes, estará disposto a gastar mais e permanecer por mais tempo no destino.

Neste diapasão, os moradores começarão a perceber as melhorias estruturais que impactarão diretamente em sua qualidade de vida. Pois a atividade turística começará a trazer os benefícios econômicos, o aumento das receitas, se aproximando ainda mais ao cenário almejado pelos moradores em relação ao turismo naquela localidade.

Espera-se que, por meio das bases e orientações trazidas, o Município de Guajará-Mirim/RO se consolide como um destino turístico reconhecido regionalmente – quiçá nacionalmente – tal quais os anseios atuais da população e que faz prevalecer valores de sustentabilidade, excelência, conservação e respeito aos patrimônios culturais, ambientais e sociais definidos pela população Guajaramiriense.

Dito isso, e por todo o supramencionado este ínclito Parlamentar, manifesta nesta oportunidade pelo apoio à aprovação do presente Projeto de Lei complementar, manifesta nesta oportunidade pelo apoio à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como instrumento capaz de transformar em Estância Turística o Município de Guajará-mirim/RO, o reconhecimento e o devido respeito a sociedade Guajaramiriense ao longo de sua história de modo que merecem, o mínimo, um tratamento digno e respeitoso por esta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2019.
Dep. Dr. Neidson - PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB –
Requer que seja oficiado ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, para fornecer informações precisa quanto à construção do Anel Viário

do Contorno Norte de Porto Velho, traçado a partir da BR – 364, bem como a previsão de sua conclusão.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, para fornecer informação precisa quanto à construção do Anel Viário do Contorno Norte de Porto Velho, traçado a partir da BR – 364, bem como a previsão de sua conclusão, cuja finalidade é de tirar o fluxo de veículo pesados do perímetro urbano da cidade.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

É necessário esclarecer a Vossas Excelências que o plano funcionamento do Contorno Norte de Porto Velho, traçado a partir da Bt – 364 com destino aos Portos Amaggi e Bertoline, ao longo da Estrada da Penal, como ao Porto Graneleiro, no Bairro Balsa, ou em direção aos Portos Petrolíferos na Estrada do Belmont, no Bairro Nacional, evitará o trânsito diário de caminhões e carretas bitrem pelo perímetro urbano de Porto Velho.

Importante destacar que a obra permitirá o escoamento da produção do centro-oeste e norte do país para outros Estados e Exterior. Assim sendo, Porto Velho terá um novo corredor de circulação de Veículos pesados.

Nobres Pares, tendo em vista a grande importância dessa construção, tomamos a iniciativa de requerer ao Departamento de Estradas de Rodagens e Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações precisas, quanto à construção do Anel Viário do Contorno Norte, vez que as obras estão paralisadas desde o final do ano passado e estamos prestes a entrar na sazonalidade das chuvas.

Portanto, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências, para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019
Ismael Crispin – PSSB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

- Altera dispositivos na Lei nº 622 de 11 de julho de 2011, que "Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativo, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autarquia e Funcional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações CECON".

Art. 1º Altera o § 2º, inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 622/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º

VIII – despesas com custos de tratamento odontológicos ótica, médico-hospitalar e psicológica; e

Art. 2º Altera o inciso II e o § 1º da Lei nº 622;

/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º

II – associações e clubes de servidores públicos que atendam os servidores estaduais;

§ 1º - As consignatárias mencionadas nos incisos II e III somente poderão ser destinatárias de consignações relativas

à mensalidades instituída para seu custeio, custos de tratamento odontológicos, ótica e médico-hospitalar;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente de Lei visa adequar os termos da Lei Complementar nº622, dando direito dos servidores estaduais optarem pelos gastos com custos de tratamento de saúde, objetivando o acesso de menor custo oferecido pelas entidades de atendimento filantrópicas, não governamental e sem fins lucrativos.

O projeto também visa facilitar o pagamento, sendo descontado automaticamente das filhas de pontos dos servidores impossibilitando assim que estes tenham seu nome inscrito no SPC/SERASA, principalmente no interior do Estado, aonde o costume de não ter cartão, dificulte o pagamento em data adequada.

Plenário das Deliberações, 4 de setembro de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proto Velho, 16 de setembro de 2019

REQUERIMENTO

Assunto: Licença para assuntos particulares

Senhor Presidente,

Eu, Cássia Gomes dos Santos, parlamentar, venho por meio deste, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Carta da República, aplicado subsidiariamente à hipótese, em combinação com o artigo 78, § 4º, do Regimento Interno da ALE/RO, requerer licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 16 a 20 do corrente mês e ano.

Dep. Cássia Gomes dos Santos (Dep. Cassia Moleta) – PODE

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA – PRB - Requer que a Sessão Solene aprovada através do requerimento nº 444/2019, com o objetivo de homenagear a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO, nas ocorrências de incêndio em vegetação no Estado de Rondônia, seja adiada para as 09h00, do dia 29 de novembro de 2019.

O Parlamentar que esta subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que a Sessão Solene aprovada através do requerimento nº 444/2019, como o objetivo de homenagear a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO, nas ocorrências de incêndio em vegetação no Estado DE Rondônia, seja adiada para às 09:00, do dia 29 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Tendo em vista que neste período estiagem a atuação do Corpo de Bombeiros é intensa no combate ao incêndio, solicitamos a mudança de data da homenagem para o período de inverno, onde com a chegada do período chuvoso, haverá maior possibilidade de comparecimento dos bombeiros na solenidade sem o comprometimento de suas atividades laborais.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2019
Dep. Alex Silva – PRB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA – PRB -

Requer Voto de Louvor, para os pelotões de Força Tática de Polícia Militar do Estado de Rondônia e para os integrantes do Núcleo de operações áreas – NOA, no dia 27 de setembro de 2019, às 09 horas, em Sessão Solene aprovada, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de homenagear a brilhante atuação da Força Tática Militar e o Núcleo de operações aéreas – NOA no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a aprovação de Voto de Louvor, para os Pelotões de Força Tática da Polícia Militar do Estado de Rondônia e para os integrantes do Núcleo de operações Áreas – NOA, no dia 27 de setembro de 2019, às 09 horas, em Sessão Solene aprovada, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de homenagear a brilhante atuação da Força Tática Militar e o Núcleo de Operações aéreas – NOA no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Primeiramente em se tratando dos Pelotões de Força Tática da Polícia Militar que atuam de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada Unidade Operacional, nos casos de patrulhamento rural, reintegração de posse, policiamento de grandes eventos e atendimento de ocorrências de maior complexidade, por intermédio de repressão qualificada, realizada pelo recobrimento de malha e em reforço ao policiamento Ordinário por Rádio Patrulhamento.

Posteriormente o NOA – Núcleo de Operações Aéreas que, atua no processo de patrulhamento aéreo, em ações de apoio, preventivas e repressivas, nas seguintes situações: - Policiamento Ostensivo Geral; Policiamento Ambiental; Operações de Choque. Operações Misericórdias; dentre outras operações. Portanto por este austero trabalho tão nobre, reconhecendo a importante contribuição à sociedade rondoniense, resolvemos materializar esses sentimentos, outorgando em Voto de Louvor, para os homenageados conforme relação em anexo:

Com o objetivo de reconhecer os integrantes dessas equipes dada as grandes atuações ao longo das jornadas de trabalho e do apoio que prestam aos demais integrantes da Corporação e por extensão a nossa sociedade. Os veículos

recuperados, as drogas e armas retiradas de circulação, dentre todas as missões realizadas, os que fazem merecedores de tal outorga.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019
Dep. Alex Silva – PRB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Requer Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de outubro de 2019, às 14h00min no Auditório desta Casa de Leis, para tratar sobre a Estratégias para a Melhoria do Ensino Público em Rondônia.

O Deputado que este subscreve, cumprida a pauta regimental, Requer Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de outubro de 2019, às 14h00min no Auditório desta Casa de Leis, para tratar sobre a Estratégia para a Melhoria do Ensino Público em Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais no Brasil, reafirma-se a enormes necessidade de investimentos em uma educação de qualidade com o intuito de reduzir as desigualdades sociais do país. Porém, o conceito de qualidade, quando nos referimos a educação, ainda se mostra nebuloso. Além de bastante relativo de acordo com cada grupo social.

Sabemos que o papel da escola vai bem além das avaliações e atribuições (como formar cidadão, por exemplo). Só que não podemos esquecer que a educação tem como função principal facilitar o mundo do conhecimento.

Por isso alcançar uma educação de qualidade implica na análise de muitos e diferentes fatores. Talvez, por este motivo, haja algumas controvérsias quando pretendemos definir o que pode ser, afinal, considerado um ensino de qualidade.

É bem fácil cair no erro comum de analisar a infraestrutura da instituição como o ponto chave que determina a qualidade da escola. Computadores, tecnologias, internet – tudo isso é muito valorizado pelos responsáveis. São aspectos importantes, mas, não essenciais. Pessoas de classes menos favorecidas, muitas vezes, mensuram a qualidade da escola por comida boa ou por um professor que não falte com frequência.

Resultados da Prova Brasil e do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação) têm demonstrado, porém, que o Brasil ainda precisa avançar muito para ter uma educação de qualidade, e esta vai bem além da estrutura física ou da refeição oferecida pelas escolas.

De acordo com o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), o IDEB da rede pública no 5º ano do Ensino Fundamental passou de 3,6 para 5,3, entre 2005 e 2013. Neste mesmo período, no 9º ano, esse crescimento foi de 3,2 para 4.

Além disso, os últimos números do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) de 2015 não são nada animadores. O Brasil encontra-se entre os piores países do ranking de aprendizado de jovens na área de ciências. Fica atrás de países como Trinidad e Tobago, Costa Rica, Qatar, Colômbia e Indonésia.

No Brasil, o PISA foi feito com 23. 141 estudantes, de 841 escolas das 27 unidades federativas do Brasil. O país ficou na 63ª posição entre as 70 nações avaliadas nessa disciplina em 2015.

Diversos Estados brasileiros têm desenvolvido sistemas de avaliação educacional no âmbito de projetos de gestão voltados para a melhoria da educação. Um desses projetos é o do município de Sobral, Ceará (INEP, 2005).

Partindo da experiência de Sobral/CE, e do conhecimento realizado in locu por este Deputado e demais membros desta Comissão de Educação e Cultura, e que propomos esta Audiência Pública, com vistas debater diversas formas e ferramentas voltadas a melhoria da qualidade da educação em nosso Município.

Ante ao exposto, venho requerer dos nobres Pares, o apoio e aprovação do referido pleito.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - "Requer a Mesa Diretora, Sessão Solene para o dia 25 de setembro de 2019, visando a entrega de títulos honoríficos ao Dr. Renato Martins Mimessi e ao Dr. Edilson de Sousa Silva."

O Parlamentar que este subscreve, requer a Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Sessão Solene no dia 25 de setembro de 2019, (quart-feira), às 15 horas, visando a entrega dos títulos honoríficos de Cidadão do Estado de Rondônia, ao Exmº Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Dr. Renato Martins Mimessi e ao Exmº Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Dr. Edilson Sousa Silva.

JUSTIFICATIVA

Os projetos concedendo as citadas honrarias tiveram tramitação normal, foram devidamente aprovadas, e desta forma, encontram-se respaldadas, para a efetiva concessão dos títulos honoríficos de Cidadão do Estado de Rondônia, aos eminentes – Dr. Renato Martins Mimessi e Dr. Edilson de Sousa Silva.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2019
Dep. Laerte Gomes – PSDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - "Dispõe sobre a instituição dos preceitos e fundamentos dos Cuidados paliativos no Estado de Rondônia."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETO:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cuidados paliativos a abordagem em saúde que visa melhorar a qualidade de vida de pacientes e familiares de pacientes que enfrentam doenças que ameaçam a vida, com o objetivo de prevenir e avaliar os sofrimentos físicos, psíquicos, sociais e espirituais, por meio da identificação precoce, avaliação e

tratamentos corretos, em consonância com os preceitos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º No caso de doenças extensas e potencialmente fatais, os cuidados paliativos devem iniciar precocemente, associados ao tratamento modificador da doença.

Art. 3º É direito de todo paciente com doença avançada em progressão, receber cuidados paliativos de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e em serviços de saúde-privados, respeitada a sua dignidade e vontade livremente manifestada.

Parágrafo único – Os cuidados paliativos serão realizados em qualquer local onde o paciente estiver recebendo atenção, sendo em hospitais, ambulatorios, unidades básicas de saúde, pronto atendimentos, instituições de longa permanência, outros locais de atendimento à saúde e/ou na residência do paciente.

Art. 4º São objetivos da organização dos cuidados paliativos:

I - integrar os cuidados paliativos em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde;

II – Promover a qualidade de vida das pessoas enfermas por doenças extensas e potencialmente fatais;

III – Incentivar o trabalho em equipe multiprofissional, sendo esta constituída minimamente por profissionais de medicina, enfermagem, serviço social, psicologia, e conforme a necessidade, por profissionais nas especialidade de nutricionista ocupacional, fisioterapeuta, farmacêutico, odontólogo, assistente espiritual e fonoaudiólogo;

IV – Fomentar a inclusão de conteúdos disciplinares sobre cuidados paliativos nos cursos técnicos, de graduação, e de pós-graduação, da área da saúde;

V – Ofertar educação permanente em cuidados paliativos para os profissionais que já atuam na assistência com ações paliativas;

VI – Promover a disseminação de informações sobre cuidados paliativos na sociedade;

VII – Ofertar medicamentos que promovam o controle dos sintomas das pessoas enfermas;

Art. 5º São princípios norteadores para a organização dos cuidados paliativos por parte dos serviços públicos e privados;

I – Inicio dos cuidados paliativos juntamente com o tratamento modificador da doença e inicio das investigações necessárias, para melhor compreender e controlar situações clínicas, emocionais e espirituais que causem sofrimento;

II – Promoção do alívio da dor e de outros sintomas físicos, do sofrimento psicossocial, espiritual e existência, incluindo o cuidado apropriado aos familiares e cuidadores;

III – Afirmação da vida e aceitação da morte como processos naturais;

IV – Aceitação da evolução natural da doença;

V – Integração dos aspectos psicológicos e espirituais no cuidado às pessoas enfermas;

VI – Oferecimento de um sistema de suporte que permita às pessoas enfermas viverem o mais autonomamente e ativamente possível até o momento de sua morte;

VII – Oferecimento de um sistema de apoio para auxiliar as famílias a lidarem com a doença das pessoas enfermas;

VIII – Oferecimento de um sistema de cuidados com familiares enlutados, como forma de identificar precocemente casos de pessoas em luto complicado.

Art. 6º Os cuidados paliativos devem ser ofertados em qualquer ponto da Rede de atenção à Saúde, notadamente na atenção básica, na atenção domiciliar, na atenção ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e na atenção hospitalar.

Art. 7º Os especialistas em cuidados paliativos atuantes na Rede de Atenção à Saúde poderão ser referência e potenciais matriciadores dos demais serviços da rede, podendo ser feito in loco ou por tecnologias de comunicação à distância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é consolidar os cuidados paliativos com uma política pública de saúde no Estado, garantindo melhores condições de atendimento a pacientes com doenças crônicas e sem perspectivas de cura. Faz-se mister salientar, que o Projeto de Lei original, foi apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e do Estado de Paraná, e é de autoria do eminente Deputado Michele Caputo.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2019
Dep. Laerte Gomes – PSDB.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – “Concede Voto de Louvor aos servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Laser da Prefeitura do município de Porto Velho.”

O Parlamentar que este subscreve, considerando a excelência dos trabalhos desenvolvidos atualmente pela Secretaria Municipal de Esportes e Laser da Prefeitura do município de Porto Velho, Requer a Mesa Diretora na forma regimental, quer seja aprovado e encaminhado Voto de Louvor aos servidores lotados na SEMES, a seguir nominados:

1. Aline Tami Sousa de Vasconcelos – Professor
2. Patricia Lemos Maus – Professor
3. Josy Costa Silva Sarmento – Professor.

JUSTIFICATIVA

Com orçamento diminuto e um déficit causado por anos de abandono, os espaços para a prática esportiva precisavam de atenção urgente para poder atender bem as crianças matriculadas nas escolinhas. Foi aí que surgiu a idéia dos servidores públicos de SEMES iniciarem a reforma desses espaços em processo de mutirão.

Na primeira intervenção, os servidores revitalizaram o Parque Aquático Vinicius Danin (conhecido como Piscina do Padrão). Em somente três semanas, o espaço abandonado há 20 anos foi devolvido à sociedade em fevereiro de 2017. Hoje, 292 crianças fazem aulas de natação no local. 38 delas já serão federadas em 2020.

O poliesportivo do Três Marias foi totalmente reformado no início deste ano, também através de mão de obras dos servidores. Na quadra, localizada na zona leste de Porto Velho, crianças treinam futsal e ginástica rítmica.

O mais recente mutirão foi realizado no único ginásio municipal, Eduardo Lima e Silva, o Dudu. Além da reforma completa com mão de obra de primeira qualidade, a quadra do ginásio recebeu pintura em epóxi. Com pouco dinheiro e muita economia, a SEMES conseguiu adquirir tabelas de basquete estilo NBA e placar eletrônico.

O trabalho incansável dos servidores da SEMES vem trazendo economia ao Município e unindo a sociedade em prol do esporte. Recentemente, o prefeito Hildon Chaves recebeu o apoio voluntário do presidente da OAB, Elton Assis, desembargador Raduan Miguel e do advogado Pedro Origa para reformar mais dois espaços esportivos. Esta relação é em extensão ao Requerimento datado de 03 de setembro de 2019.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADAILTON FURIA – PSD -
Estabelece normas para o pagamento parcelado de multas de trânsito no Estado de Rondônia.

Faço saber, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a parcelar, em até 12 (doze) vezes, mediante requerimento do interessado, as multas, taxas e demais débitos de arrecadação do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que não estejam inscritos em dívida ativa.

§ 1º Os beneficiários desta Lei serão as pessoas físicas e jurídicas que forem proprietários de veículos licenciados no Estado de Rondônia.

§ 2º A forma do pagamento poderá ser via boleto bancário ou no cartão de crédito, sem qualquer restrição de bandeira e cobrança de custos adicionais.

§ 3º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito vinculado ao veículo.

§ 4º A taxa da operação do cartão de crédito ficará por conta do contribuinte.

§ 5º O parcelamento dos débitos ocorrerá com a cobrança de juros corrigidos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia no valor de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º A incidência de atualização monetária nos débitos em aberto, ocorrerá até a data da formulação do pedido do parcelamento.

§ 7º No caso de pagamento antecipado das parcelas não haverá nenhuma alteração no valor original do parcelamento.

§ 8º O pagamento da parcela fora de prazo implicará cobrança de multa moratória de 0,23 (vinte e três centésimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela vencida e não paga, até o limite do 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e CE Custódia – SELIQ.

§ 9º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito pela operadora libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do certificado de registro de licenciamento do veículo – CRLV.

§ 10 Cada proprietário fica limitado a parcelar o débito de no máximo 03 (três) veículos.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos veículos licenciados em outras unidade da federação.

Art. 3º Os débitos em abertos a serem pagos em parcela única poderá ser realizado via boleto bancário ou cartão de débito.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – reduzir a elevada inadimplência dos contribuintes rondonienses;

II – aumentar a arrecadação fiscal do Estado de Rondônia;

III – aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito;

IV – criar uma nova opção de pagamento moderno e eficaz;

V – modernizar a máquina administrativa por meio da tecnologia;

VI – fomentar a regularidade fiscal na administração pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios, parceria e termos de cooperação técnica para fins de cumprimento desta lei.

Art. 6º Os débitos que forem para a dívida ativa do Estado, deverão ter juros calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e de Custódia – SELIQ.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a anistiar os débitos decorrentes das multas e respectivos consectários remanescentes das multas inscritas em dívida ativa que já tenham sido pagas no licenciamento eletrônico do veículo até a edição desta Lei, vedada a restituição de valores recolhidos a este título.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Resolução nº 02 de 2017 (DETRAN-RO) suspendeu o parcelamento das multas de trânsito no Estado de Rondônia, fato esse que tem gerado diversos constrangimentos na população.

Não se discute no caso em tela, se o condutor estava certo ou errado, se é inocente ou culpado, mas, tão somente a precariedade do nosso sistema de arrecadação, que é arcaico, obsoleto e injusto com os contribuintes que desejam quitar seus débitos.

Vejam que até então era permitido parcelar as multas de trânsito no estado de Rondônia em 10 (dez) vezes a partir de 2017 passou a ser vedado, sob o argumento que as parcelas não eram corrigidas mensalmente com base na taxa referencial do Sistema SELIQ, o que gerou a inviabilidade do parcelamento. Ou seja, o Estado não por não cumprir o seu papel decidir abolir um prática que era benéfica para a população.

Enquanto os outros Estados da federação avançam em tecnologia, o nosso DETRAN continua regredindo e acima de tudo adotando práticas que só prejudicam o cidadão.

O governo precisa se atentar que a inadimplência está crescendo significativamente em nosso Estado, e o valor das multas, muitas vezes é maior do que renda familiar mensal do contribuinte, o que impossibilita o pagamento.

Portanto, o projeto em tela visa corrigir essa injustiça que vem sendo praticado contra o contribuinte do Estado de Rondônia, por meio de norma legislativa que irá suprir a demanda tanto da gestão estadual como do contribuinte.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2019
Dep. Adailton Furia – PSD.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADAILTON FURIA – PSD -
Institui normas e critério sobre a prática esportiva equestre de forma a garantir o bem-estar dos animais no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática esportiva equestre no território do Estado de Rondônia e determina as condições mínimas necessárias para garantir o bem-estar animal nas competições, treino e manutenção continuada da saúde dos animais.

Art. 2º São expressões artísticas - culturais, passando a ser consideradas manifestações de cultura estadual:

- I – Rodeio;
- II – Vaquejada;
- III – Montarias;
- IV – Provas de laço;
- V – Apartação;
- VI – Bulldog;
- VII – Provas de rédeas;
- VIII – Provas dos Três Tambores, Team penning;
- IX – Paleteadas;
- X – Hipismo e

XI – Outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Parágrafo único: Considera-se patrimônio cultural imaterial do Brasil e do Estado as práticas constantes nos incisos deste artigo.

Art. 3º Toda atividade equestre no Estado de Rondônia deve obedecer às normas vigentes de bem-estar animal.

Art. 4º São objetivos básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos de concentração:

- I – promover a melhoria da qualidade do ambiente, garantido condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II – assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da mortalidade, da mortalidade decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;
- III – assegurar e promover a participação, a educação sanitária, o acesso à informações e a conscientização da coletividade nas atividades envolvendo animais e que possam

redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente;

IV – assegurar a ausência de fome e sede, com alimentação à disposição e suficiente;

V – assegurar a ausência de desconforto, através de local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações e edificações não sejam excessivamente quentes ou frias;

VI – assegurar a ausência de ferimentos e doenças, mantendo instalações e utilizando medicamentos, fômites, apetrechos técnicos, instrumentos, ferramentas ou utensílios adequados, bem como aplicar as vacinas devidas de forma a minimizar tais riscos;

VII – assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamentos normais e instintos inerentes a espécie;

VIII – minimizar situações de estresse, medo e ansiedade.

Art. 5º Todos os bovinos e eqüinos devem estar acompanhados dos exames sanitários, os quais poderão ser solicitados à apresentação e inspeção a qualquer momento, Parágrafo único. Nos casos de eventos equestres, a apresentação e inspeção sanitária dos animais deverão ocorrer na chegada ao recinto.

Art. 6º Para a realização de competição de provas equestres deverá ser assegurada a contratação de um inspetor de bem-estar animal.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º As promotoras de eventos, os administradores do evento, os veterinários, os competidores, os contratantes de gado, os juizes das provas, inspetores de bem-estar, entre outros profissionais, devem possuir conhecimento das suas áreas de atuação e devem assegurar o bem-estar dos animais usados nas provas.

SEÇÃO I

Das Responsabilidades da Promotora de Eventos e Administrador

Art. 8º A promotora do evento ou administrador do evento são, em última instância, os responsáveis pela condução do evento e devem garantir o cumprimento dos padrões ora regulamentados, devem possuir competência e autoridade para cumprir com seus tarefas, bem como devem garantir que:

- I – todos os participantes e equipes estejam aos requisitos preestabelecidos nesta lei;
- II – O pessoal que esteja cuidando, manejando e tratando dos animais seja qualidade e competente;
- III – veterinário habilitado examine todos os animais usados na competição antes, durante e após o evento;
- IV – os animais que apresentarem fraqueza, problemas de visão, doenças ou ferimentos, devidamente atestados pelo médico veterinário habilitado, sejam removidos do rebanho;

V – os animais utilizados no evento estejam em conformidade com os padrões técnicos e legais;

VI – áreas anexas e cercadas sejam inspecionadas antes do início do evento e estejam de acordo com os padrões técnicos e legais;

VII – os equipamentos de competição sejam inspecionados, permitindo a percepção que o modo como estes são montados ou usados sobre o animal cumpram todos os aspectos conforme os padrões técnicos e legais.

Art. 9º Os juízes das provas são os responsáveis para assegurar ordem na competição, bem como o bem-estar dos animais que estiverem competindo na arena, campo, pista entre outros locais reservados as provas.

Art. 10 O inspetor de bem-estar animal é responsável para assegurar o bem-estar dos animais que estiverem competindo na arena, campo, pista entre outros locais reservados as provas.

Art. 11. Os juízes e inspetores das provas tem a autoridade para remover dos locais destinados as provas quaisquer indivíduos que interferirem nas mesmas.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades dos Competidores

Art. 12. O competidor é o responsável pelos animais que estiverem usando durante as provas, devendo:

I – tratar de modo humanitário todos os animais com os quais eles interagirem;

II – usar apenas equipamentos que cumpram os padrões técnicos e legais;

III – obter tratamento rápido e apropriado para ferimentos a quaisquer de seus animais.

SEÇÃO III

Das Responsabilidades dos Veterinários Habilitados

Art. 13. O veterinário habilitado é responsável por:

I – atestar sobre a saúde do animal e sua aptidão para a prova;

II – examinar os animais na sua entrada no recinto; e

III – lidar com as emergências.

SEÇÃO IV

Das Responsabilidades do Contratante de Gado

Art. 14. O contratante de gado é responsável pelo bem-estar e manejo apropriado de todos os animais do evento, devendo garantir que:

I – o transporte e o manejo dos animais sejam feitos de com as práticas para o bem-estar animal;

II – os animais fornecidos para ao evento estejam com boa saúde, acompanhados de todos os exames e atestados pelo órgão de defesa agropecuária e apropriados para o propósito para o qual se destinam, devendo os mesmos serem treinados para o tipo de modalidade a ser utilizado;

III – animais inaptos sejam retirados da prova;

IV – as instruções do médico veterinário habilitado e a empresa promotora de eventos ou administrador do evento sejam implementadas;

V – os bovídeos e os eqüídeos sejam colocados em cocheiras separadas nos anexos e durante o transporte;

VI o tratamento apropriado seja prontamente dado a qualquer ferimento, bem como a assistência veterinária se requisitada.

CAPÍTULO III EVENTOS EQUESTRES

Art. 15. Para consecução dos objetivos os criadores, os proprietários, os tratadores, os promotores de eventos e seus prepostos, os administradores do evento, os competidores, os contratantes de gado, os médicos veterinários, os cavaleiros e amazonas, entre outros que tem animais a seu cargo devem:

I – proceder a um manejo condizente com a espécie animal;

II – possuir conhecimentos e práticas comprovadas no manejo de animais;

III – transportar os animais em veículos devidamente aparelhados para a espécie;

IV – zelar pelo bem-estar animal durante a realização da prova ou evento, coibindo qualquer conduta agressiva com aos animais.

§ 1º - A proteção e integridade física dos animais compreenderão todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem ao destino, o ingresso, o recebimento, as acomodações, o trato o manejo, a montaria e o egresso.

§ 2º - Em todas as etapas de preparação e apresentação dos animais para competição, o bem-estar do animal deve estar acima de todas as outras exigências.

Art. 16. A entidade promotora e administradora competem manter, as suas expensas, durante a realização dos eventos de concentração, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Art. 17. Todo evento de concentração que envolve eqüídeos e bovídeos deverá obedecer as diretrizes e normas constantes nesta lei de forma a garantir o atendimento aos princípios do bem-estar animal.

SEÇÃO I

Controle Antidoping

Art. 18. Fica vedada a administração interna e externa de medicamentos com o fim de alterar efetiva e potencialmente o desempenho dos animais em provas e competições, ou mesmo, com o fim de retirar uma dor ou melhorar/mascarar uma condição de saúde que não permitiria sua participação no evento caso não fosse utilizado o medicamento.

Art. 19. Os organizadores de competições devem, sempre que julgar conveniente e necessário, realizar o controle do uso de toda e quaisquer substâncias banidas e controladas em animais.

Art. 20. Deve ser vedada a participação do animal que receber qualquer tipo de medicação durante a realização de eventos, exceto por recomendação do médico veterinário respeitados os regulamentos 4 vigentes das associações de cada raça.

Art. 21. Deverá ser regulamentado os critério para a escolha dos animais para a realização dos exames antidoping, coleta de material e definição de penalidades para os casos em que o exame encontre qualquer substância banida ou controlada.

CAPITULO IV DAS PROVAS

SEÇÃO I

Diretrizes Básicas

Art. 22. Animais devem estar em forma e saudáveis para serem autorizados a competir.

Art. 23. As provas devem prejudicar o bem-estar dos animais, implicando uma atenção especial às arenas, campos, pistas de competição, pisos, condições atmosféricas, estábulos, segurança das instalações e saúde dos animais para viajar depois da participação no evento.

Art. 24. Deve-se denotar que todos participantes do evento geram esforços para garantir aos animais cuidados adequados depois de cada competição e que sejam bem tratados quando terminarem as suas carreiras desportivas, incluído-se tratamento veterinário adequado.

Art. 25. Serão permitidas as atividades de montaria ou de cronometragem, em que entra em julgamento a habilidade do ser humano em dominar o animal, com perícia e elegância, assim como o desempenho do próprio animal.

Art. 26. É vedada conduta antidesportiva ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva.

§ 1º Aplica-se a provisão do caput deste artigo aos apresentadores, treinadores, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, competidores e afins, espectadores e a toda pessoas presente no recinto do evento.

§ 2º A direção do evento deverá expulsar imediatamente indivíduos que apresentem condutas antidesportivas no recinto e manter arquivado relatório por escrito sobre a conduta em questão.

SEÇÃO II

Bem estar dos Equinos

Art. 27. O cavaleiro que castigar e ou maltratar o equino ou cometer abuso intencional será desclassificado:

I – o cavaleiro que castigar, maltratar e/ou cometer abuso intencional ao equino, a qualquer hora e mesmo fora da pista;

II – todo cavalo que estiver com sangramento causado por ação direto do competidor, durante a competição quando do uso dos equipamentos (freios, barbelas, gamarras, esporas, chicote, pingalim, corda, etc);

III – animais que se apresentarem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina);

IV – animais que se apresentarem com algum tipo de ferimento e caso houver sangramento durante a competição;

V – animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;

§ 1º Nenhuma pessoa presente no local do evento, isto é, nas baias, boxes, área de treinamento, arena do evento entre outras, pode tratar o cavalo de maneira desumana.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova e categoria nesse mesmo evento.

Art. 28. São considerados maus tratos quaisquer práticas que provoquem no animal reações de desconforto prolongado ou permanente, dor, exaustão, tais como:

I – montar ou cavalgar animal em estado de subnutrição ou corporal igual ou inferior a 3 (três), conforme a escala de Henneke;

II – todas as formas de barrage ou “pincho” na prática de salto de obstáculos;

III – apresentar para aprova e treinamento animal que esteja aparentemente apático, fraco, letárgico, macilento, de expressão contraída ou excessivamente cansada.

Art. 29. Fica proibido:

I – usar equipamento, tais como:

a) barbelas de arame torcidas ou excessivamente apertadas;

b) embocaduras cortantes ou pontiagudas;

c) barrigueiras, mantas e cabeçadas e selas abrasivas;

d) qualquer utensílio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões;

II – colocar objeto na boca do animal de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;

III – amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;

IV – usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;

V – ‘spinning’ excessivos, sendo rezoável não mais do que oito (8) voltas consecutivas em cada direção;

VI – mudar um obstáculo enquanto o animal estiver fazendo seu reconhecimento;

VII – ensinar sobre rampas em ordem inversa, isto é, do mais alto para o mais baixo;

VIII – usar equipamentos proibidos, tais como; embocadura serrilhada, hock hobbles (prendedores de jarrete), peiteira de tachas ou hackamores com tachas, entre outros;

IX – usar qualquer artigo, aparelho ou ferramenta que restrinja o movimento ou circulação da cauda do animal;

X – arrastar animais conscientes;

XI – aplicar tratamento intencional ou negligente que resulte em qualquer sangramento;

XII – permitir que o mesmo equino compita em mais de três categorias, na prova de tambor.

Art. 30. As regras previstas no Regulamento de Competições e Provas que visam o bem estar, dentre elas as que definem os equipamentos proibidos, proibição de alteração de função da cauda, claudicação, utilização de substâncias proibidas, dentre outros, também deverão ser observadas.

SEÇÃO III

Bem Estar dos Bovídeos

Art. 31. Todo gado deverá estar em forma, saudável e apropriado para o uso intencionado.

Parágrafo único. O número de vezes que o animal poderá ser utilizado na competição varia de acordo com o rigor do evento e o condicionamento do gado para o evento, entretanto deve-se adotar as seguintes medidas:

I – Em Apartação como team penning e Ranch Sorting, prescreve-se um número ideal de cabeça de gado para cada tipo de prova; sendo que cada lote de gado não pode ser utilizado mais de uma vez numa mesma rodada;

II – O gado que é utilizado na prova de Working Cow Horse só pode ser usado uma única vez dentro da mesma rodada.

III – O gado utilizado em provas de Laço não poderá ser usado em provas de outras modalidades.

IV – Em todas as provas de Laço de Cabeça e de Pé, os chifres do gado deverão ser protegidos por capas.

Artigo 32. As seguintes restrições deverão ser observadas.

§ 1º pelos promotores e contratantes de gado:

I – o gado com chifres despreparados deverá ser evitado;

II – os bois deverão passar pelo brete reconhecimento da arena no mínimo uma vez;

III – o gado utilizado em provas de laço individual deverá aparentar saudáveis e fortes, com peso mínimo de 80 kg;

IV – os bois usados em provas de derrubada e laço em dupla deverão estar saudáveis, com peso mínimo de 200kg e no máximo 285kg.

V – as fêmeas prenhas não devem ser usadas sob nenhuma circunstância em quaisquer eventos de competição;

VI – o gado não deve ser utilizado para provas mais de sete vezes num único dia, incluindo-se o aquecimento, treinos e a prova em si;

VII – os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de vinte e quatro horas após o evento;

VIII – O gado utilizado para as provas de laço individual e laço em dupla deverá ser treinado para uso nas respectivas modalidades.

§ 2º Pelos Juízes e competidores.

I – é permitida apenas uma laçada, arremesso, em provas de laço individual e somente três laçadas são permitidas para cada dupla, no caso de provas de laço em dupla;

II – nas provas de laço a imobilização do animal deve ser realizada de forma rápida evitar o estresse e sofrimento;

III – os competidores deverão utilizar técnicas e equipamentos apropriados para proteger o animal contra paradas abruptas após ser laçado.

IV – No Laço em Dupla, fica ambos os competidores, obrigados a retirar a corda do pito da sela, assim que o juiz baixar a bandeira finalizando a prova;

V – Qualquer brincadeira ou comemoração do competidor com o animal que demonstre agressão será entendida como ato possível de punição.

SEÇÃO III

Dos animais feridos nos locais de competição

Art. 33. Os animais feridos nos locais de prova deverão imediatamente ser isolados de forma mais discreta possível e transportados por equipe especializadas de atendimento.

§ 1º Ao animais feridos poderão receber tratamento no local das provas, a cargo do médico veterinário responsável

§ 2º Se um animal apresentar lesões ou sofrimento, não responder ao tratamento e não puder ser deslocado sem lhe causar sofrimento adicional, poderá ser sacrificado, a cargo do médico veterinário responsável, seguindo os métodos humanitários, segundo a legislação específica vigente.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE, INGRESSO E EGRESSO DE ANIMAIS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 34. Nenhum animal em trânsito poderá permanecer embarcado por período superior a 24 horas sem que receba alimento e água.

Art. 35. Na realização dos eventos de que trata esta lei deverão ser atendidas as seguintes determinações e diretrizes básicas:

I – o transporte dos animais até o local do evento será feito em veículos apropriados para essa finalidade e de acordo com a espécie;

II – os veículos de transporte deverão oferecer conforto aos animais, não sendo permitida superlotação para evitar que os animais cheguem estressados;

III – o transporte deverá ser efetuado sem demora ao local de destino e as condições de bem-estar dos animais deverão ser verificadas regularmente e mantidas de forma adequada;

IV – o agente responsável pelo manuseio dos animais deverá desempenhar as tarefas sem recurso à violência ou a qualquer método susceptível de provocar medo, lesões ou sofrimento desnecessários;

V – aos animais deverão ser proporcionados em qualidade e quantidade indicadas para a sua espécie e o seu tamanho, água alimentos e repouso a intervalos adequados;

VI – o carregamento e descarregamento deverão ser adequadamente de forma evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;

VII – os animais deverão alocados em áreas de descanso convenientemente preparadas e adequadas para cada espécie, protegidas do sol, fornecendo-lhes água e alimentação apropriada;

VIII – para o egresso dos animais deverá ser respeitado o período de descanso antes de ser embarcado;

IX – a saída dos veículos só será permitida mediante a apresentação da Guia de Trânsito Animal.

SEÇÃO III

Do Manuseamento dos animais para o Transporte

Art. 36. É proibido:

- I – bater ou pontapear os animais;
- II – aplicar pressões em partes especialmente sensíveis do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque dores ou sofrimentos desnecessários;
- III – suspender os animais por meios mecânicos;
- IV – levantar ou arrastar os animais pela cabeça, orelhas, patas, cauda ou manuseá-los de forma a provocar-lhes dor ou sofrimento desnecessário;
- V – utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos;
- VI – usar instrumentos destinados a administrar descargas, exceto em bovinos adultos que recusem a mover-se durante o manuseio para o transporte e apenas se estes dispuserem de espaço suficiente para avançar, as quais não devem durar mais do que um segundo, devendo ser devidamente espaçadas e aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores, bem como não podem ser utilizadas de forma repetida se o animal não reagir.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 37. Os estabelecimentos deverão conter instalações mínimas para a espécie que se destina, seguindo a norma técnica específica vigente relativa às condições de funcionamento bem como as condições expressas nesta lei.

Art. 38 As instalações deverão estar limpas, adequadamente iluminadas e com facilidade de acesso para o caso de emergências.

§ 1º Não deverão ser encontrados arames soltos, saliências ou poços d'água na arena, campos, pistas, ruas de acesso, ou área das baias, exceto em caso de condições climáticas severas.

§ 2º O piso da arena, da pista, entre outros locais de competição, deverá estar firme e nivelado, sem áreas escorregadias, desniveladas ou com buracos.

§ 3º Quaisquer problemas deverão ser imediatamente comunicados ao pessoal da manutenção das dependências do local antes do evento e os reparos concluídos antes do início das provas.

SEÇÃO II

Dos Locais das Provas

Art. 39. O veterinário habilitado, o contratante de animais, as empresas promotoras do evento ou os administradores do evento deverão assegurar que a arena, as rampas de acesso e áreas anexas, bem como pistas, campos de competição, entre outros locais de competição não comprometerão o bem-estar dos animais.

Art. 40. As provas poderão ser paralisadas pelo juiz, pelo representante da promotora de eventos ou administrador do evento e pelo órgão oficial competente caso entendam que haja algum perigo no local da competição que comprometa o bem-estar dos animais e os competidores.

Parágrafo único. O evento ficará paralisado até que tal condição de insegurança seja corrigido.

Art. 41. A empresa promotora do evento ou administrador do evento são os responsáveis em garantir que piso da arena, pistas, campos, entre outros locais de competição, proveja tração e segurança para o pessoal e o manejo e os animais.

CAPÍTULO VII

ROTINAS GERAIS TREINAMENTO DOS EQUINOS

Art. 42. As práticas de treinamento devem, preferencialmente, adotar as seguintes medidas:

I – O treinamento de equídeos deve envolver reforço positivo (recompensa) a comportamentos adequados;

II – Os métodos de treinamento e trabalho devem ser individualizados a animal e situação, respeitado as características de comportamento da espécie;

III – As pessoas envolvidas no treinamento e condicionamento físico de equídeos devem ser encorajadas e incentivadas a buscar capacitação e atualização permanente sobre as atividades que desenvolvem treinamento e preparo dos animais;

IV – As pessoas em treinamento ou com pouca experiência devem estar sob direta supervisão;

V – As pessoas envolvidas no treinamento e na montaria de equídeos devem estar cientes de que o bom desempenho dos animais resulta de combinação de fatores físicos, como equilíbrio e técnica do cavaleiro e capacidade dos animais de responder a comandos complexos, de forma que o uso de rédeas e embocaduras deixa de ser o principal instrumento de comunicação, passando a ser instrumento assessorio da comunicação entre animal e cavaleiro;

VI – O programa de treinamento deve considerar as aptidões físicas e psicológicas do animal;

VII – O animal deverá ser avaliado de forma periódica por um médico veterinário para prevenir lesões e sobrecarga de trabalho;

VIII – Fêmeas prenhas, quando já em campanha esportiva, podem prosseguir em competições e treinamentos até o quarto mês de gestação;

IX – No caso de modalidades esportivas e de treinamento que envolvam a utilização de bovinos, o bem-estar destes animais deve ser observado em todo o manejo, tanto no cotidiano, nas rotinas de treinamento, no transporte e durante as competições.

Art. 43. Fica proibido:

I – Métodos de treinamento que se baseiem, por princípio, em intimidação e dor;

II – O uso de equipamentos que provoquem choque.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES – SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 44. Para a realização de todo evento equestre, a organização será obrigada a observar Regulamento de

Competições e Provas própria, que conste expressamente as penalidades em casos de descumprimento desta lei, sob pena de impedimento do evento.

Parágrafo único. A organização do evento poderá adotar o regulamento de Competições e Provas de uma associação legalmente constituída e em operação.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares este Projeto de Lei dispõe sobre a pratica esportiva equestre no território do Estado de Rondônia e determina as condições mínimas necessária para garantir o bem-estar animal nas competições, treino e manutenção continuada da saúde dos animais.

Considerando a relevância do projeto peço aos meus Pares a aprovação do projeto.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2019
Dep. Adailton Furia – PSD.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTE – PTC - Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDI), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), informações sobre os incentivos fiscais e/ou benefícios concedidos pelo Governo do Estado as empresas instaladas na Estrada do Belmont no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDI), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do Art. 29, XVIII c/ c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na Integra, pedido de informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios concedidos pelo Governo do Estado de Rondônia as empresas instaladas na Estrada do Belmont no município de Porto Velho. Em tempo, requer que esta Casa de Leis informe ao Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da assembléia Legislativa, com vista à análise concernente aos incentivos fiscais e/ou benefícios para empresas pelo Governo do Estado de Rondônia bem como a contrapartida por parte destas empresas que recebem os benefícios fiscais.

Dessa forma requeremos ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDI), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do Art. 29, XVIII c/ c §3º Art. 46 §único da Constituição Estadual e Regimento

Interno do Art. 179, inciso III na Íntegra pedido de informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios Concedidos pelo Governo do Estado às empresas instaladas na Estrada do Belmont no município de Porto Velho.

Insta, ainda que, a concessão deve ocorrer com a máxima transparência possível como forma de proporcionar investimentos, gerar empregos e renda, bem como a melhora da receita e atracai dos investimentos estratégicos no intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2019
Dep. Jair Monte – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTE – PTC - Requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Casa Civil, do Estado de Rondônia, informações sobre as categorias de servidores estaduais que recebem gratificação de produtividade e risco de vida estabelecida por Lei.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder executivo, extenso a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Casa Civil, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, pedido de informações sobre as categorias de servidores estaduais que recebem gratificação de produtividade e risco de vida estabelecido por Lei.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares, o adicional de produtividade é uma parcela salarial especial, paga em virtude da produção do trabalhador, seja ele da iniciativa pública ou privada, mediante metas alcançadas no serviço realizado. Em regra geral, o adicional de produtividade está previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou pode ainda ser pago por liberalidade da empresa ou poder público.

Por sua vez, a gratificação de risco de vida, também denominada gratificação de periculosidade, são vantagens pecuniárias, instituídas por lei, que são atribuídas a servidores que prestam serviço em condições especiais de segurança. Com efeito, a gratificação de risco de vida ou de periculosidade visa compensar a possibilidade de dano a que se submete o servidor na desempenho de suas funções. Essa compensação financeira é concedida em razão do iminente perigo à vida ou à saúde a que determinados servidores estão submetidos e que a Administração classifica como perigoso.

Desse modo, a presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vista a verificar quais categorias de servidores estaduais recebem gratificação de produtividade e risco de vida ou periculosidade estabelecida por lei.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019
Dep. Jair Monte – PTC.

REQUERIMENTO DO JAIR MONTE – PTC - Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Estado de Rondônia, informações sobre a incorporação da Gratificação de incentivo e de Trânsito aos Celetistas da autarquia em voga.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e ao Departamento de Trânsito (DETRAN), nos termos do Art. 29, XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na Íntegra, pedido de informações sobre a incorporação da Gratificação de Incentivo e de Trânsito aos Celetistas da autarquia em voga.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o regime celetista, o empregado público é regido pela CLT (consolidação das Leis Trabalhistas). Assim como um empregado da iniciativa privada, tem carteira de trabalho e direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Contudo, o regime celetista é obrigatório em algumas empresas públicas.

Dessa forma, requeremos pedido de informações sobre a incorporação da Gratificação de Incentivo e de Trânsito aos Celetistas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), do Estado de Rondônia.

Insta ainda, salientar que, como Parlamentar, nos colocamos como um defensor dos servidores públicos estaduais rondonienses e engajado na luta por melhorias para todas categorias sem distinção.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019

Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Estado de Rondônia, pedido de informações referente a situação do procedimento de Litotropsia Extracorpórea.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, a Secretaria de Saúde (SESAU) e ao Conselho de Secretarias Municipais (COSEMS), nos termos do Art. 29, XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na Íntegra, pedido de informações referente a situação do procedimento de Litotropsia Extracorpórea. Em tempo, requer que esta Casa de Leis dê conhecimento a Prefeita e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da

Assembleia Legislativa, com vista à análise concernente a execução da política de saúde no âmbito estadual e municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros dos recursos públicos destinados a saúde em toda a sua amplitude no Estado de Rondônia.

Dessa forma, requeremos ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) e ao Conselho Municipais de Saúde (COSEMS), pedido de informações referente a situação do procedimento de Litotropsia Extracorpórea, bem como a pactuação do recurso financeiro entre o Estado e o Município de Cacoal, considerando os 02 (dois) pólos em saúde sob gestão estadual e os outros sob gestão da prefeitura municipal.

Insta, ainda que, é dever do parlamentar, acompanhar e apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito estadual e municipal, por sua vez, pronunciar-se sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e informar a população rondoniense como os recursos destinados a saúde estão sendo aplicados.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019

Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDIR), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e gestão (SEPOG), informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios Concedidos pelo Governo do Estado de Rondônia, Tradição/Canãa Industrias de Laticínios Ltda (Tradição/Porto Seguro/Porto Bello).

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDIR), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do Art. 29, XVII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na Íntegra, pedido de informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios Concedidos pelo Governo do estado de Rondônia, Tradição/Canãa Industrias de Laticínios Ltda (Tradição/Porto Seguro/Porto Bello). Em tempo, requer que esta Casa de Leis informe aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores do Municípios de Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Urupá, Teixeiraópolis, Vale do Paraíso, Presidente Médici, Santa Luzia, Jorge Teixeira, Ministro Andreazza, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e nova União.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise concernente aos incentivos fiscais e/ou benefícios concedidos para empresas

pelo Governo do Estado de Rondônia bem como a contrapartida por parte destas empresas que recebem os benefícios fiscais.

Dessa forma, requeremos ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômica e Infraestrutura de Rondônia (SEDIR), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do Art. 29, XVIII c/ c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III Íntegra, pedido de informações sobre os incentivos fiscais e/ou Benefícios Concedidos pelo Governo do Estado de Rondônia, Tradição/Canãa indústrias de Laticínios Ltda)Tradição/Porto Segura/Porto Bello).

Insta, ainda que, a concessão deve ocorrer com a máxima transparência possível como forma de proporcionar investimentos, gerar empregos e renda, bem como a melhoria da receita e atração dos investimentos estratégicos no intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019
Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer a Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDIR), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios Concedidos pelo Governo do Estado de Rondônia, Goiasminas Industria de Laticínios Ltda (ITALAC).

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura de Rondônia (SEDIR), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do Art. 29, XVIII c/ c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na Íntegra, pedido de informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios concedidos pelo Governo do Estado de Rondônia, Goiasminas de Industria de Laticínios Ltda (ITALAC). Em tempo, requer que esta Casa de Leis informe aos prefeitos e Presidentes das Câmaras municipais de Vereadores do município de Jaru e Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vista à análise concernente aos incentivos fiscais e/ou benefícios para empresa pelo Governo do Estado de Rondônia bem como a contrapartida por parte destas empresas que recebem os benefícios fiscais.

Dessa forma, requeremos ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, Superintendência de Desenvolvimento Econômica e Infraestrutura de Rondônia (SEDIR), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do Art. 29, XVIII c/

c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na Íntegra, pedido de informação sobre os Incentivos Fiscais e/ou benefícios concedidos pelo Governo do estado de Rondônia, Goiasminas Industria de Laticínios Ltda (ITALAC) como sede em Jaru e demais unidades espalhadas pelo Estado, a exemplo do município de Nova Mamoré.

Insta, ainda que, a concessão deve ocorrer com a máxima transparência possível como forma de proporcionar investimentos, gerar empregos e renda, bem como a melhora da receita e atração dos investimentos estratégicos no intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019
Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC -

Requer à Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor, ao Jornal Diário da Amazônia pelos 26 anos de fundação e atuação no Estado de Rondônia, levando credibilidade, interação, modernidade e uma riqueza de conteúdo a favor dos interesses do povo rondoniense.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos Regimentais, aprovação de Voto de Louvor ao Jornal Diário da Amazônia pelos 26 anos de fundação e atuação no Estado de Rondônia, levando credibilidade, interação, modernidade e uma riqueza de conteúdo a favor dos interesses do povo rondoniense, bem como aos profissionais abaixo relacionados:

- Assis Gurgacz – Diretor Presidente
- Cássio Figueira dos Santos – Diretor Executivo
- Solano de Souza Ferreira – Editor Chefe do Diário da Amazônia
- Paulo de Tasso – gerente comercial
- Anderson Padilha – gerente gráfico
- John Allan Antônio de Melo – gerente administrativo
- Joel Elias – Secretário de redação
- Chagas pereira – editor de política
- Jocenir Santana – editor Webjornal
- Natalia Figueiredo – Editor Cidades
- Sara Cícero – Editora Capital
- Silvio Santos – Editor de cultura
- Larina Rosa – Repórter
- Roniello de Carvalho – Repórter
- Miguel Franco – Repórter
- Raissa Costa – Marketing
- Daniel Rodrigues – Social Mídia
- Creila Maria da Silva – revisora.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o jornal Diário da Amazônia completa neste mês 26 anos de atuação no Estado de Rondônia, levando credibilidade, interação, modernidade e uma riqueza de conteúdo a favor dos interesses de Rondônia e da Amazônia.

São 26 anos de luta, dedicação e comprometimento com a verdade e com o público rondoniense.

O jornal Diário da Amazônia foi criado em 13 de setembro de 1993 pelo Grupo Gurgacz, que desde 1990 já sonhava em investir na área da comunicação no Estado. A primeira edição do jornal foi elaborada em uma pequena casinha de madeira da empresa União Cascavel de Transportes e Turismo (Eucatur), em Porto Velho. O Grupo Gurgacz e os demais jornalistas convidados a trabalhar no jornal lançaram o Diário depois de dois meses intensos de dedicação e preparação. O objetivo era tornar o Diário da Amazônia em um grande veículo de comunicação com circulação na Amazônia.

O Diário foi o primeiro jornal diário informatizado de Rondônia. Na época, trabalhavam cerca de 30 pessoas, divididos por editorias com os principais assuntos da região. A primeira edição circulou com quase 50 páginas e o jornal passou a rodar de segunda a domingo, por todo o Estado de Rondônia e também no Acre, Manaus e Brasília.

Nos últimos anos, os principais jornais dos estados, com exceção do Rio de Janeiro e São Paulo, fecharam ou se tornaram online em decorrência da evolução de outros meios de comunicação com o avanço da internet. Mas, em Rondônia, o Grupo Gurgacz tem dado prioridade ao Diário da Amazônia que hoje é o único jornal diário que conseguiu sobreviver com circulação em todos os municípios de Rondônia.

O jornal Diário da Amazônia também teve que se ajustar para aproximar seus leitores e acompanhar as mudanças decorrentes da modernização constante da internet na forma de publicar e informar. O Diário da Amazônia hoje é um jornal consolidado no mercado e possui um grande público de leitores.

Atualmente o jornal possui uma equipe de jornalistas altamente profissionais que sabem fazer e transmitir a notícia da forma que ela é. O Diário tem uma boa distribuição no Estado e continua investindo porque acredita no potencial do mercado. Desse modo, o jornal mantém o público de assinantes, além dos leitores que compram diariamente o jornal nas bancas.

Com o objetivo de crescer, evoluir na comunicação e conquistar um novo público, o jornal Diário da Amazônia também migrou para o online. Hoje o Diário da Amazônia é formado pelo site, impresso e pela assinatura digital, com direito a edição impressa em PDF na internet. Com quatro anos de atuação. O Diário Online já possui mais de 1 milhão de acessos. Dessa forma, os trabalhos dos dois veículos são integrados, onde o impresso fortalece o site e o site fortalece o impresso. São linhas diferentes, mas um completa o outros.

Senhores Deputados, entendemos ser justo que esta Casa, através de seus membros, preste esta homenagem, porque não resta dúvida que o jornal Diário da Amazônia tem um papel relevante no Estado de Rondônia.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019
Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC -
Requer a criação de Comissão Temporária Especial, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos medidores

de energia elétrica – digital e analógico – em todo o Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, requer a mesa Diretora, nos termos do artigo 36 da Constituição Estadual, combinado com o § 3º do artigo 32 do Regimento Interno, a criação e a instalação da Comissão Temporária Especial, composto de 3 (três) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos regimentais, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos medidores de energia elétrica – digital e analógico – sob a responsabilidade da Energisa, em todo o Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem por finalidade criar uma Comissão Temporária Especial, com vistas a apurar possíveis irregularidades nos medidores de energia – digital e analógico – sob a responsabilidade da Energisa, considerando as várias denúncias de consumidores, alertando sobre o fato de que os equipamentos estão sendo modificados para registrar consumo, a maior, nas residências.

O assunto chegou-nos por meio da Associação em Defesa dos Direitos e Garantias do Povo de Rondônia – ADORO.

Há por bem esclarecer aos Doutos Pares, que em Rondônia, mesmo possuindo 2 (duas) Usinas Hidrelétricas de grande porte instaladas no Estado, vigora a bandeira tarifária amarela e vermelha.

A justificativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é de que as previsões são de chuvas abaixo da média nas regiões onde se encontram as principais hidrelétricas do País.

Diante das informações apresentadas, entendemos ser obrigação, enquanto representantes do “Povo”, preocupar-nos com a questão.

Ademais, é um dever de a Empresa Prestadora do Serviço esclarecer e elucidar os fatos apresentados de forma clara e transparente.

Por essas razões é que solicito aos nobres Deputados a aprovação da matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019
Dep. Jair Montes – PTC.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Proíbe às concessionárias prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica de cobrar tarifa mínima de consumo ou adotar práticas similares no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas às concessionárias prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica de cobrar tarifa mínima de consumo ou adotar práticas similares no Estado de Rondônia.

Art. 2º As concessionárias e prestadoras de serviços essenciais terão que implementar a cobrança justa sobre o

fornecimento de energia elétrica, através da qual os consumidores pagarão somente pelo serviço utilizado, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta lei implicará o ressarcimento, a cada consumidor, pela concessionária ou prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica, do dobro do valor cobrado dele a maior, individualmente considerado, devidamente corrigido pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC e crescido dos juros legais, contados da data da cobrança até o efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O objetivo da presente proposição é coibir a cobrança da tarifa mínima de consumo pelas prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica.

De acordo com o artigo 22 e artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor os serviços essenciais terão que ser adequados, eficientes, seguros e contínuos. A instituição de tarifa mínima, esta a qual a proposição em tela visa coibir, é uma gravíssima consequência do desrespeito ao princípio da boa fé nas relações de consumo, pois obrigam ao usuário uma contraprestação desproporcional, visto que as empresas fornecedoras impõem ao usuário o pagamento de um valor mínimo em sua fatura, caso nada consuma, ou ainda se o consumo for abaixo do valor fixado, unilateralmente, como mínimo.

Serão minimizados os gastos e indignantes cobranças de valores pelas empresas que não se justificam, concedendo ao consumidor a garantia de não serem cobrados, aplicando a eles todos os demais dispositivos legais que tratam da defesa e proteção do direito do consumidor.

Pelo exposto, a cobrança de valores mínimos se mostra abusiva pela obrigação desproporcional, indo contra o princípio da igualdade da relação de consumo.

Dada a relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2019.
Dep. Aécio da TV – PP

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MARCELO CRUZ – PTB –
Requer à Mesa Diretora, Audiência Pública a ser realizada no dia 28 de outubro de 2019, às 15 horas no Plenarinho 2 desta Casa de Leis, para tratar sobre construção do novo pronto socorro de urgência na cidade de Porto Velho na modalidade BUILT TO SUIT – construir para servir.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, Audiência Pública a ser realizada no dia 28 de outubro de 2019, às 15h00 no Plenarinho 2 desta Casa de Leis, para tratar sobre construção

do novo pronto socorro de urgência na cidade de Porto Velho na modalidade BUILT TO SUIT – construir para servir.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O presente Requerimento justifica-se uma vez que nos parlamentares, no âmbito de nossas competências temos o dever de fiscalizar e zelar pelos interesses da sociedade rondoniense.

A Audiência Pública tem por finalidade envolver os três poderes, empresários, sociedade civil organizada, e a população em geral para discutir a viabilidade da contratação da modalidade “Built to Suit” (BTS), pelo setor público.

O contrato de locação na modalidade “Built to Suit” (BTS), também conhecido como locação sob medida, é aquele em que o locador, além de locar o imóvel, obriga-se a construí-lo nas exatas características exigidas pelo locatário.

Desde a edição da Lei Federal nº 12.744/12, as relações jurídicas decorrentes da locação BTS tem se aperfeiçoado consideravelmente, num curto período de tempo, especialmente pelo fato de ter se tornado uma interessante alternativa de para os entes governamentais, levando em consideração a economicidade e celeridade.

O que chama a atenção é a desburocratização de contratação, celeridade e economicidade desta modalidade, por tanto de interesse público.

Destarte, destaca-se a característica de confiabilidade, para que o investidor se sinta atraído a aportar seu capital ao projeto, no intuito de implementar a locação BTS e fechar o ciclo “locador – investidor – locatário”.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019.
Dep. Marcelo Cruz – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB – Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de interprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), nos Centros de Formação de Condutores (CFC’s) do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores – CFC’s, deverão manter obrigatoriamente nas aulas teóricas e práticas ministradas em cursos de formação de condutores, a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que existir aluno deficiente auditivo nele matriculado.

Parágrafo único – Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa de reserva ou de qualquer valores diferenciados dos alunos com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores.

Art. 2º O descumprimento do exposto nesta Lei sujeitará ao Centro de Formação de Condutor infrator, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

por aluno, revertendo-se em proveito da receita própria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 3º O Centro de Formação de Condutores que se recusar em efetuar a matrícula de pessoa com deficiência auditiva, por falta de Interprete de Língua Brasileira de Sinais, fica sujeito a suspensão de suas atividades após a terceira notificação, observando-se o devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O Projeto ora apresentado tem por objetivo precípuo, garantir a inclusão social dos deficientes auditivos e a igualdade de condições destes para com os demais cidadãos.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos deficientes auditivos no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pelo fato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos – CFC's, não oferecerem o serviço de acompanhamento por interpretes de LIBRAS a fim de auxiliar os alunos nas aulas teóricas e praticas de auto-escola.

Portanto, tal situação retira do deficiente auditivo o direito de concluir a formação para a obtenção da CNH, impedindo-o de exercer atividades básicas que necessariamente carecem de meio de transporte.

Oportuno se torna dizer que, a presente LEI visa a facilitar a vida daqueles que necessitam desse acompanhamento do profissional de LIBRAS para que possa ter acesso a CNH.

Por fim, tendo em vista a relevância desta proposição para os portadores de deficiência auditiva, que lhes será assegurado o direito de portarem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, reduzindo sobremaneira as desigualdades.

De forma que, em face da exposição de motivos acima descrita, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.

Dep. Chiquinho da EMATER – PSB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB – Altera o § 4º do artigo 55 e o § 1º do artigo 131 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o § 4º do artigo 55 e o § 1º do artigo 131 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 55**.....

§ 4º - Os servidores que estejam à disposição do sindicato de sua categoria ou de sua autarquia de fiscalização

do exercício profissional, com atribuição de registrar, fiscalizar e disciplinar as atividades da categoria como dirigentes sindicais e de classe, respectivamente, são onerados pela Secretaria de origem, como também perceberão vantagens que são inerentes aos demais servidores.

Art. 131

§ 1º - Os servidores de Órgão do Estado, da Administração Direta ou Indireta eleitos para dirigentes sindicais e presidentes de autarquias de fiscalização do exercício profissional, contratados por qualquer regime, serão colocados à disposição do Sindicato, Entidade de Classe ou Conselho Regional próprios, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida no § 4º do artigo 20 da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente propositura visa acrescentar os representantes de Conselho de Classe Profissional, ao § 4º do artigo 55 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, incluindo-se como onerados pela Secretaria de origem, com o recebimento das vantagens inerentes aos demais servidores.

Também, busca inserir tais representantes no § 1º do artigo 131 da mesma Lei Complementar nº 68, de dezembro de 1992, para que sejam colocados à disposição de sua Entidade Classista, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida no § 4º, artigo 20 da Constituição Estadual.

Os titulares em questão pertencem a conselhos formados por especialista de cada profissão, democraticamente eleitos pelos associados que representam os interesses da classe profissional, cuja principal atribuição da Entidade de Classe é de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas.

A fiscalização de cada profissão é delegada pela União, por meio de Lei específica e para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal; nos Estados, os Conselhos Regionais.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.

DeP. Chiquinho da EMATER – PSB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL – Requer à Mesa Diretora, que seja aprovada a realização de Sessão Solene para entrega de Voto de Louvor as unidades de saúde, aos diretores e a todos os profissionais do Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, Hospital de Amor Amazônia, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC (Hospital Regional de Cacoal e Hospital de Urgência e Emergência

Regional de Cacoal – HEURO), Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Regional de Vilhena), Hospital Regional de Ji-Paraná, Hospital Regional do Perpetuo Socorro de Guajará Mirim, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSFG, Hospital Santa Marcelina, Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, Laboratório Central – LACEN, Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEM, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas de Rondônia – LEPAC, Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, Gerência Regional de Saúde de Cacoal, Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura e Gerência Regional de Saúde de Vilhena pelos relevantes serviços prestados à comunidade rondoniense.

O Parlamentar que esta subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora que seja aprovada a realização de Sessão Solene para entrega de Voto de Louvor as unidades de saúde, aos diretores e a todos os profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros) do Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, Hospital de Amor Amazônia, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC (Hospital Regional de Cacoal e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO), Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Regional de Vilhena), Hospital Regional de Ji-Paraná, Hospital Regional do Perpetuo Socorro de Guajará Mirim, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSFG, Hospital Santa Marcelina, Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, Laboratório Central – LACEN, Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEM, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas de Rondônia – LEPAC, Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, Gerência Regional de Saúde de Cacoal, Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura e Gerência Regional de Saúde de Vilhena pelos valiosos serviços prestados à sociedade rondoniense no âmbito da saúde, a ser realizado no dia 03 de outubro de 2019, às 15 horas no Plenário da ALE/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (as) Deputados (as);

Tenho a honra de submeter as Vossas Excelências, a realização de Sessão Solene para entrega de Voto de Louvor as unidades de saúde, aos diretores e a todos os profissionais do Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, Hospital de Amor Amazônia, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC (Hospital Regional de Cacoal e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO), Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira (Hospital Regional de Vilhena), Hospital Regional de Ji-Paraná, Hospital Regional do Perpetuo Socorro de Guajará Mirim, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de São Francisco do

Guaporé – HRSFG, Hospital Santa Marcelina, Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, Laboratório Central – LACEN, Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEM, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas de Rondônia – LEPAC, Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, Gerência Regional de Saúde de Cacoal, Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura e Gerência Regional de Saúde de Vilhena.

Nesse ínterim, o voto de louvor tem por finalidade homenagear as unidades de saúde, os diretores e os profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros) pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

Desse modo, faz-se imprescindível tal homenagem a todos os profissionais atuantes em prol da saúde pública estadual.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019.

Dep. Eyder Brasil – PSL

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA –

PROS – Requer Voto de Louvor ao aluno Francisco Emanuel de Souza que se destacou no Projeto Com – Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Murilo Braga, em Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, voto de louvor ao aluno Francisco Emanuel de Souza que se destacou no Projeto Com – Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), da escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Murilo Braga, em Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Reconhecimento é o objetivo do presente expediente que busca homenagear através da concessão de voto de louvor ao aluno, do programa Com – Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Murilo Braga.

O projeto Com – Vida busca potencializar as ações de educação ambiental nas escolas do ensino fundamental (6º ao 9º ano) do ensino médio, por meio da criação e manutenção de um espaço democrático e participativo que congregue toda a comunidade escolar e fomenta iniciativas voltadas para a sustentabilidade socioambiental e a melhoria da qualidade de vida na escola e sua comunidade, assim como o diálogo sobre temas socioambientais contemporâneos.

A Com – Vida da escola Murilo Braga existe desde 2009. Os alunos reúnem-se no horário contrário ao das aulas. Estudantes do sexto ao nono ano do ensino fundamental podem participar da comissão, que se reúne uma vez por semana, para diagnosticar os problemas socioambientais presentes na

escola e entorno. Eles saem munidos de celulares e câmeras fotográficas e, quando voltam à sala da Com – Vida, os problemas detectados são apresentados e discutidos. Os próprios alunos são incentivados a buscarem soluções para as questões identificadas.

Na maioria das vezes os problemas da escola são resolvidos com o que é disponibilizado a disposição dos alunos. Porém algumas questões encontradas na comunidade são levadas até a Prefeitura, a Câmara dos Vereadores e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Uma ação desenvolvida em 2015 foi à feira de adoção. O rio Madeira encheu e muitas pessoas foram remanejadas de suas casas e por este motivo muitos abandonaram gatos e cachorros em um mercado próximo da escola. Então, os alunos realizaram uma feira de adoção na frente da escola. Cerca de 60 animais foram reunidos e adotados.

Outra iniciativa foi à doação de mudas frutíferas. Depois de ter uma oficina de germinação, os alunos plantaram as sementinhas, que germinaram e deram origem a varias mudas. A feira de adoção dessas mudas aconteceu na frente da escola. As pessoas levaram as plantas para diferentes bairros da cidade.

A iniciativa "Ar refrigerado e Água: uma combinação que dá vida" foi construído um tubo feito de garrafa pet, com o qual os alunos aproveitam a água que sai do ar condicionado e utilizam na horta da escola.

A idéia da criação de um Eco Ponto de coleta de lixo eletrônico surgiu a partir da observação da grande quantidade de eletrônicos lançados no meio ambiente. Como solução, os alunos criaram um dos primeiros eco pontos de coleta desse material, que depois de recolhido, é enviado para a reciclagem em São Paulo. Em dois anos do eco ponto, já recolheram mais de 1.900 quilos de eletrônicos que iriam parar no lixo comum.

Um dos papéis da escola é educar essa geração, tornando os alunos participantes de uma sociedade capaz de respeitar o próximo, além de ser integrante do meio ambiente.

Sendo assim, segue o nome do homenageado abaixo:

Nome

Francisco Emanuel de Souza

Destaque

Premiado com o projeto Sr. Poluição União Européia.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 096/19, de autoria deste Parlamentar.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos regimentais, com fulcro no artigo 189 do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação em fase em que se encontra, o Projeto de Lei 096/19, de autoria deste Parlamentar, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fotos de estampidos e de artifícios, assim como de

quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Considerando que o objeto pretendido por meio do Projeto de Lei 096/10, de autoria deste Parlamentar, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fotos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências". Por várias razões perdeu a sua finalidade e, diante disso, estou requerendo a sua retirada de tramitação e o devido arquivamento.

E o fazemos com base no artigo 189 do Regimento Interno, que assim preceitua:

"Art. 189. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Assembleia Legislativa, que, deferirá, ou não, o pedido, cabendo recurso ao plenário."

Dessa forma, contamos como apoio dos Nobres Parlamentares a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares do Sr. Américo Raymundo Pocai Mendes, falecido no dia 05 de setembro de 2019, Diretor da Garagem Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 173, e 181, § 2º, requer apresentação de voto de pesar aos familiares do Sr. Américo Raymundo Pocai Mendes, falecido no dia 05 de setembro de 2019, Diretor da Garagem Municipal de Espigão do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem por objetivo, apresentar Voto de Pesar, como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos do Senhor Américo Raymundo Pocai Mendes, 66 anos, era natural de Nova Prata – RS. Iniciou no serviço público em 2001 como motorista da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente ocupava a função de Diretor da garagem municipal de Espigão do Oeste.

O senhor Américo Raymundo Pocai Mendes, era uma pessoa muito querida e generosa com todos a sua volta, infelizmente, na manhã do dia 05 de setembro deste ano, o servidor municipal, popularmente conhecido por Senhor Américo, chegou ao local de trabalho, na Secretaria Municipal de Obras, onde acabou se sentindo mal vindo a cair. Os colegas de trabalho, ao perceberem imediatamente socorrerem a vítima, levando ao Pronto Socorro. Américo chegou a dar entrada no pronto Socorro, porém, não resistiu.

Diante disto, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, neste momento de profunda tristeza e dor.

Face o exposto, peço o apoio dos Nobres Deputados para a provação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2019.
DEp. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

– Requer Sessão Solene de entrega de voto de louvor no dia 30 de setembro deste ano às 15 horas no plenário desta Casa de Leis, ao Projeto Com – Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), aos alunos que se destacaram e seus idealizadores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Murilo Braga, em Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, Sessão Solene de entrega de voto de louvor no dia 30 de setembro deste ano às 15 horas no plenário desta Casa de Leis, ao Projeto Com – Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), aos alunos que se destacaram e seus idealizadores da escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Murilo Braga, em Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Reconhecimento é o objetivo do presente expediente que busca homenagear através da concessão de voto de louvor ao aluno, do programa Com – Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Murilo Braga.

O projeto Com – Vida busca, potencializar as ações de educação ambiental nas escolas do ensino fundamental (6º ao 9º ano) do ensino médio, por meio da criação e manutenção de um espaço democrático e participativo que congregue toda a comunidade escolar e fomenta iniciativas voltadas para a sustentabilidade socioambiental e a melhoria da qualidade de vida na escola e sua comunidade, assim como o diálogo sobre temas socioambientais contemporâneos.

A Com – Vida da escola Murilo Braga existe desde 2009. Os alunos reúnem-se no horário contrário ao das aulas. Estudantes do sexto ao nono ano do ensino fundamental podem participar da comissão, que se reúne uma vez por semana, para diagnosticar os problemas socioambientais presentes na escola e entorno. Eles saem munidos de celulares e câmeras fotográficas e, quando voltam à sala da Com – Vida, os problemas detectados são apresentados e discutidos. Os próprios alunos são incentivados a buscarem soluções para as questões identificadas.

Na maioria das vezes os problemas da escola são resolvidos com o que é disponibilizado à disposição dos alunos. Porém algumas questões encontradas na comunidade são levadas até a Prefeitura, a Câmara dos Vereadores e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Uma ação desenvolvida em 2015 foi à feira de adoção. O rio Madeira encheu e muitas pessoas foram remanejadas de suas casas e por este motivo muitos abandonaram gatos e cachorros em um mercado próximo da escola. Então, os alunos realizaram uma feira de adoção na frente da escola. Cerca de 60 animais foram reunidos e adotados.

Outra iniciativa foi à doação de mudas frutíferas. Depois de ter uma oficina de germinação, os alunos plantaram as sementinhas, que germinaram e deram origem a várias mudas. A feira de adoção dessas mudas aconteceu na frente da escola. As pessoas levaram as plantas para diferentes bairros da cidade.

A iniciativa “Ar refrigerado e Água: uma combinação que dá vida” foi construído um tubo feito de garrafa pet, com o qual os alunos aproveitam a água que sai do ar condicionado e utilizam na horta da escola.

A idéia da criação de um Eco Ponto de coleta de lixo eletrônico surgiu a partir da observação da grande quantidade de eletrônicos lançados no meio ambiente. Como solução, os alunos criaram um dos primeiros ecos pontos de coleta desse material, que depois de recolhido, é enviado para a reciclagem em São Paulo. Em dois anos do eco ponto, já recolheram mais de 1.900 quilos de eletrônicos que iriam parar no lixo comum.

Um dos papéis da escola é educar essa geração, tornando os alunos participantes de uma sociedade capaz de respeitar o próximo, além de ser integrante do meio ambiente.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Altera a redação do caput do Art. 4º, do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º O caput do Art. 4º, do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º a entrega da Medalha do Mérito Legislativo será procedida em Sessão Solene, após a aprovação da proposição que a concedeu.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição tem por finalidade alterar a redação do caput do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de

maio de 2015, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo, e dá outras providências”, no sentido de retirar do texto atual uma determinação que jamais fora cumprida.

O dispositivo acima mencionado estabelece que a entrega da Medalha de Mérito Legislativo, deverá sempre ser entregue em Sessão Solene no mês de agosto, subsequente, a sua aprovação. Algo que fora definido regionalmente, porém nunca foi colocado em prática.

Considerando que na realidade definir uma data única para a entrega é algo impraticável, especialmente, diante do grande volume de comendas desta natureza que é aprovada pelo plenário da Casa.

Dessa forma, entendemos que a entrega, após aprovada, deverá ficar a cargo do deputado proponente que juntamente com a Assessoria da Casa, irá definir uma data para que a mesma seja entregue em Sessão Solene, em conformidade com a agenda do Plenário.

Assim, o nosso propósito é retirar do Regimento Interno uma determinação que desde a sua aprovação não fora cumprida.

Para tanto, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Concede um Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Delegado da Polícia Civil de Rondônia Sandro Luiz Alves de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Delegado da Polícia Civil de Rondônia Sandro Luiz Alves de Moura em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Delegado da Polícia Civil de Rondônia Sandro Luiz Alves de Moura em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O delegado da Polícia Civil Sandro Luiz Alves de Moura, nascido em Ubatuba/SP, no dia 31 de julho de 1971, filho de Irênio Justiniano de Moura e Thétis Alves de Moura, foi empossado como Delegado de Polícia Civil em 04 de maio de 2004, e, desde então, exerceu suas funções com dedicação e afinco.

Combateu a pirataria e comercialização de produtos contrafeitos em Porto Velho, tendo desestimulado tal prática na capital durante o período que permaneceu na Delegacia de

Jogos de Diversão (2006-2010). Foi Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONEDCA) no biênio (2009/2010), e sob sua condução o CONEDCA foi reconhecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na época, como um dos que mais evoluiu no país, servindo de observatório das estratégias traçadas para adequar a forma de composição do CONEDCA, dando maior efetividade as suas demandas legais, para o próprio CONANDA e tantos outros conselhos de direito no País.

Na delegacia de Homicídios atuou em casos importantes e de repercussão, como o do caso do professor Elessandro Milan, em que fato ocorrido intra muros, sem testemunhas e sem qualquer tipo de monitoramento, ou contatos telefônicos entre vítima e seu algoz, usando de tirocínio e habilidade investigativa, com dedicação da equipe investigativa, conseguiu esclarecer autoria e materialidade.

Foi Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil no primeiro quadrimestre de 2011, e por sua iniciativa acabou com o injusto critério de desempate, nas promoções na Polícia Civil, por meios de horários (medalhas, comendas, e elogios). É professor Universitário desde quando veio residir em Rondônia, e já instruiu diversos operadores do Direito do Estado, distribuindo conhecimento aos rondonienses.

Autor do livro “A Segurança é Pública? Ilacões Politicamente Incorretas!”. Livro este publicado no Estado de Rondônia, em novembro de 2009.

Do exposto, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares quanto à aprovação deste presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao encaminhamento à Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, para análise e manifestação, do processo de realização de Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer em caráter de urgência, informações e providências quanto ao encaminhamento à Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, para análise e manifestação, do processo de realização de Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento, visa obter informações acerca do encaminhamento à Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, no tocante aos estudos e levantamentos

referentes a realização de novo Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

É sabido que o direito à segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantindo mediante implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

Nesse sentido, temos a Polícia Civil do Estado de Rondônia, órgão do sistema de segurança pública cujas atribuições estão insculpidas nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e ressalvada competência da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar.

É de conhecimento público e notório que o trabalho da categoria é imprescindível para a investigação, conclusão de crimes que não puderam ser prevenidos; colhendo e transmitindo às autoridades competentes os indícios e provas, indagando quais sejam os autores com total sigilo e segurança das informações levantadas; e agindo na defesa da sociedade e preservação da ordem pública.

Nesse contexto, protocolamos nessa Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, através da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Recomendação Legislativa, referente ao déficit de mais de 2 mil agentes de polícia, 955 escrivães, dentre outros cargos que carecem de provimento, salientando a dificuldade no cumprimento de suas atribuições, principalmente, por falta de pessoal, onde, através do Ofício nº 5429/2019/SESDEC, fora informado que, após uma análise acurada, é necessário a previsão orçamentária nas leis que versem sobre gastos públicos, e ainda a conseqüente apreciação pela Mesa Diretora de Negociação Permanente – MENP, órgão colegiado do Governo do Estado, a qual cabe decidir o melhor andamento para de deflagração de concursos públicos e o definitivo número de vagas a serem ofertadas.

Dada a relevância para Estado das ações sobre os quais versa o pedido de informações, no que se refere a Polícia Civil, solicitamos a celeridade quanto ao encaminhamento do processo à MENP para análise e manifestação.

Deste modo, peço apoio aos nobres Pares, quanto ao encaminhamento do presente Requerimento e o conseqüente envio para ciência e prestação das informações pelo órgão competente.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

– Requer a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento

Interno, requer a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Conforme os seguintes questionamentos:

- 1) Existe um Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos?
- 2) Se sim, em que fase se encontra e qual o prazo para sua conclusão?
- 3) Há possibilidade do PCCR dos Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos ser incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicitar informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos é suma importância aos servidores, tendo em vista que este estabelecerá uma política salarial eficaz que permitirá a ascensão profissional dos Servidores Públicos, Agentes Socioeducativos de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de subsidiar o desenvolvimento do plano de carreiras destes.

Ademais, informa-se que no dia 07 de maio foi publicado o Decreto nº 22.803, aprovando o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, o qual em seu Art. 54 expressa:

Art. 54. A Presidência da Fundação nomeará comissão paritária para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar proposta do Plano de Cargos e Salários dos servidores da FEASE. (grifo nosso)

Isto posto, requer que sejam respondidos os questionamentos alhures, tendo em vista o prazo decorrido e que os Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos anseiam diariamente pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual, que expressa:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos

e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento, solicitando informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS - Requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia c/c ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, informações acerca da realização do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar, tendo em vista a necessidade de referida especialização para que haja a promoção dos soldados.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia c/c ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, informações acerca da realização do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar, tendo em vista a necessidade de referida especialização para que haja a promoção dos soldados.

Neste sentido, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer a sociedade em geral as razões pelas quais a Administração Pública vem protelando a disponibilidade do Curso de Formação de Cabos aos Soldados da Polícia Militar aprovados em concurso público nos anos de 2006, 2007, 2010 e 2012.

Com a certeza de vossa prestatividade, requeiro.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo, solicitar informações acerca da realização de Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar, tendo em vista a necessidade de referida especialização para que haja a promoção dos soldados.

O curso de Formação tem por finalidade fornecer ao policial militar, meios para progredir na profissão, bem como, estudos posteriores que o habilita ao desempenho dos cargos e funções próprias da graduação superior.

Salienta-se que um dos critérios de promoções de Soldados da Polícia Militar é por antiguidade, conforme disposto nos artigos 4º e 5º Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990 – DOE nº 2193, de 26 de dezembro de 1990:

Art. 4º As promoções serão realizadas pelos critérios de:

- 1 – antiguidade;
- [...]

Parágrafo único – Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 5º promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular de policial militar.

Segundo informações recebidas, são 159 soldados da Polícia Militar, referentes aos concursos dos anos de 2006, 2007, 2010 e 2012 que anseiam diariamente pelo Curso de Formação.

Ademais, é importante ressaltar o relevante papel destes Policiais Militares como força pública estadual, pois estes primam pelo zelo, honestidade e correção de propósitos, com a finalidade de proteger a sociedade e os bens públicos e privados, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia.

Diante do exposto, requeiro informações acerca de realização do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar, tendo em vista a necessidade de referida especialização para que haja a promoção dos Soldados.

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficializado aos Deputados Federais do Estado de Rondônia, através do coordenador da bancada de Rondônia na Câmara Federal, Deputado Lúcio Mosquini, a solicitação de exemplares da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficializado aos Deputados Federais do Estado de Rondônia, através do coordenador da bancada de Rondônia na Câmara Federal, Deputado Lúcio Mosquini, a solicitação de exemplares da Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste sentido, intervém este Parlamentar, considerando que os exemplares da Constituição da República Federativa do Brasil serão utilizados nas aulas dos projetos sociais desenvolvidos pelo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto a comunidade da Zona Leste de Porto Velho/RO.

Com a certeza de vossa prestatividade, requeiro.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo, solicitar à Mesa Diretora que oficialize aos Deputados Federais do Estado de Rondônia, através do coordenador da bancada de Rondônia na Câmara Federal, Deputado Lúcio Mosquini, a solicitação de exemplares da Constituição Federativa do Brasil.

Deve-se ressaltar que o atendimento do pleito trará benefício a 1.120 crianças e adolescentes na faixa etária entre 09 e 17 anos, atendidas pelos projetos sociais desenvolvidos pelo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com aulas de Civismo, Ética, Cidadania, Educação no Trânsito, Palestras e outras atividades que são desenvolvidas nas escolas estaduais Ulisses Guimarães e Maria Carmosina Pinheiro, ambas localizadas em Porto Velho/RO.

Outrossim, destaca-se a importância do ensino da Constituição Federal nas escolas, tendo em vista a importância destas crianças e adolescentes aprenderem seus direitos e deveres constitucionais, além de compreender a organização política e administrativa da República Federativa do Brasil, assumindo assim um papel mais dinâmico e participativo na sociedade, pois poderão pleitear seus direitos e ajudar a criar uma cultura de respeito aos direitos da sociedade em que vivem.

Neste sentido, requeiro que seja oficializada a presente solicitação de exemplares da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista que o atendimento deste pleito beneficiará um extenso número de crianças e adolescentes, e colaborará com o nobre serviço prestado pelo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia através de projetos sociais.

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS
– Requer à Mesa Diretora, informações acerca da implantação da Rádio e TV Assembleia, no âmbito desta Casa de Leis.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, informações acerca da implantação da Rádio e TV Assembleia, no âmbito desta Casa de Leis, em especial:

a – Prazo final para a implantação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento busca informações sobre o andamento do processo para a implantação da Rádio e TV Assembleia, no âmbito desta Casa de Leis, em virtude da morosidade para o seu efetivo funcionamento.

Insta destacar que, foi criada nesta Casa, uma Comissão Especial Temporária para a instalação da Rádio e TV Assembleia, onde foram realizadas diversas reuniões, debatidos com técnicos e servidores especialistas no assunto, com estudos referentes a planta do atual prédio da Assembleia do Estado de Rondônia.

Conforme é sabido, os canais de divulgação atuais não atingem de forma satisfatória a população, requerendo, portanto, a urgência na instalação da Rádio e TV Assembleia

com o propósito de aproximar as decisões parlamentares à população.

Diante do exposto é dada a relevância para esta Casa de Leis acerca das ações sobre as quais versa o pedido de informações, peço aos nobres pares o apoio quanto ao encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer, a Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social – SEAS, informações quanto a conclusão das obras da reforma do Restaurante Popular Prato Cheio, localizado na Rua Teotônio Vilela, bairro Cascalheira, Porto Velho/RO. Reiterando o Requerimento nº 058/2019, protocolado em 15 de março de 2019.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer a Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social – SEAS, informações quanto a conclusão das obras da reforma do Restaurante Popular Prato Cheio, que estava prevista inicialmente a término em 27/12/2018, localizado na Rua Teotônio Vilela, bairro Cascalheira, Porto Velho/RO. Reiterando o Requerimento nº 05/2019, conforme segue:

- 1) Qual o motivo da morosidade para a finalização da reforma?
- 2) Qual a previsão para a conclusão da reforma?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento, visa obter informações acerca da conclusão das obras para possível reabertura do Restaurante Popular do Estado, em virtude da grande necessidade do mesmo à população.

A Constituição Estadual em seu art. 29, inciso XVIII outorga o Poder Legislativo a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Conforme já mencionado, através do Requerimento nº 058/2019, protocolado nessa Secretaria de Assistência Social na data de 15 março de 2019, os moradores locais que almoçavam no Restaurante Popular Prato Cheio, continuam a sentirem-se prejudicados com o fechamento do local, o qual fornecia cerca de 33 mil refeições por mês aos moradores de Porto Velho, ao preço de R\$1,00 (um real) cada, sendo este, valor acessível a todos, principalmente aos que trabalham próximo ao local e residem em locais distantes.

A alimentação era fornecida de forma variada no cardápio, para muitos era até a refeição mais importante do dia. Sendo assim, o fechamento do restaurante para a realização da reforma, que estava prevista inicialmente a término em 27/12/2018, está prejudicando a população, visto que a finalização da obra, é ansiosamente aguardada por estes.

Insta destacar, que o prazo de reabertura já excedeu. E que em resposta ao primeiro Requerimento deste Parlamentar, Ofício nº 1.187 de 11 de abril de 2019, a SEAS informou que estava na dependência de ajustes técnicos realizados pela equipe de Engenharia do Departamento de Estrada e Rodagem – DER/RO.

Trata-se então de um serviço que visa incentivar, auxiliar, incrementar a economia não só municipal como do próprio Estado.

Deste modo, peço aos nobres Pares quando ao encaminhamento do presente Requerimento e o conseqüente envio para ciência e prestação das informações pelo órgão competente.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer a Secretária Estadual de Justiça – SEJUS, informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer a Secretária Estadual de Justiça – SEJUS, informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Conforme os seguintes questionamentos:

- 1) Existe uma comissão formada para criação do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários?
- 2) Se sim, em que fase se encontra e qual o prazo para sua conclusão?
- 3) Há possibilidade do PCCR dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários ser incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020?
- 4) Se existente a possibilidade, solicita-se cópia da minuta para ciência deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicitar informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia é suma importância aos servidores, tendo em vista que este

estabelecerá uma política salarial eficaz que permitirá a ascensão profissional dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de subsidiar o desenvolvimento do plano de carreiras destes.

Isto posto, requer que sejam respondidos os questionamentos alhures, tendo em vista o prazo decorrido e que os Servidores Públicos Agentes de Segurança Socioeducativos anseiam diariamente pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual, que expressa:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Diante do exposto, requiro o apoio dos nobres pares para o encaminhamento do presente Requerimento, solicitando informações acerca da elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia e sua inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer ao Controlador Geral do Estado, informações quanto a aplicabilidade da Lei nº 758/2014, no que concerne o plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado – CGE.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Controlador Geral do Estado, informações quanto a aplicabilidade da Lei nº 758/2014, no que concerne o plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Neste sentido, requer que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os servidores beneficiados pelo Art. 23 da Lei nº 758/2014?
- 2) Os servidores removidos à Controladoria Geral do Estado – CGE são abrangidos pela Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores?
- 3) A base de cálculo para pagamento de gratificação de incentivo é diferenciada entre os servidores de acordo com o tempo de serviço?

4) Com a promulgação da Lei 758/2014, houve o devido enquadramento dos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado – CGE?

5) Com a promulgação da Lei 758/2014, houve o devido enquadramento dos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado – CGE? Atualmente, qual é a colocação dos servidores que foram removidos ao Órgão supramencionado?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo solicitar informações quanto a aplicabilidade da Lei nº 758/2014, no que concerne o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado – CGE, tendo em vista que chegou ao conhecimento deste Gabinete, que a referida Lei não beneficia os servidores removidos àquele Órgão.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar que a Controladoria Geral do Estado – CGE sempre desempenhou suas atividades através de servidores públicos efetivas de outros Órgãos vinculados ao Governo Estadual, haja vista que não havia quadro próprio de pessoal. Assim, os servidores eram lotados diretamente na CGE e, após um período foi expedida a portaria de remoção destes servidores de seus Órgãos de origem, passando a integrar o quadro de servidores da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Ademais, em 05 de junho de 2017 foi publicada a Portaria nº 98/2017/GAB/CGE, instituído o Código de Ética dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE, o qual considera, para fins de aplicação de suas disposições, como servidor da CGE aqueles que prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Órgão, conforme prevê o Art. 2º, inciso II do Código de Ética supramencionado.

Isto posto, requer que sejam respondidos os questionamentos alhures, posto que os servidores “antigos” da Controladoria Geral do Estado – CGE não podem ficar em detrimento em relação aos novos servidores concursados.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o §3º do Art. 31 da Constituição Estadual, que expressa:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Diante do exposto, requeiro informações quanto a aplicabilidade da Lei nº 758/2014, no que concerne o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - Requer “ao departamento estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN, um estudo, de viabilidade para flexibilização nas taxas de transparência e de mudanças de município para veículos registrados em localidade diferente daquela de residência do proprietário”.

O Parlamentar que o subscreve, nos termos do Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX, c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN, estudo de viabilidade para flexibilização nas taxas de transferências e de mudança de município para veículos registrados em localidade diferente daquela de residência do proprietário, a fim de estimular a regularização desses veículos e conseqüentemente, contribuir para a arrecadação local.

JUSTIFICATIVA

A existência de veículos com emplacamento de outras localidades transitando nos municípios de Rondônia evidencia um desequilíbrio entre a frota existente e os veículos emplacados no município. Vale ressaltar que na grande maioria dos casos o proprietário reside no município, entretanto não foi incentivado a realizar a transferência/mudança do emplacamento do seu veículo.

Essa frota de veículos com emplacamento de outras localidades dificulta no município de planejamento real para investimento em infraestrutura urbana, sinalização e outras medidas necessárias ao bom funcionamento do trânsito. Essa situação ainda tem o agravante de provocar a evasão de divisa e conseqüentemente um desequilíbrio na arrecadação Estadual e Municipal.

Temos conhecimento de que a transferência do veículo é uma obrigatoriedade prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no Art. 123, Parágrafo II, Ocorre que o alto custo das taxas pode ser um dos fatores que tem desestimulado os proprietários a fazerem a transferência dos seus veículos. Essa realidade tem prejudicado a arrecadação e conseqüentemente comprometido os investimentos no setor.

No ano em 2009, a lei 2092 concedeu desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de veículos, com mais de um ano de uso de outros Estados para o Estado de Rondônia, inerentes ao serviço de Recadastramento de Veículo RENAVAL, por um período de 12 meses. O objetivo da lei, foi justamente

estimular a transferência do grande número de veículos vindos de outros estados do país para Rondônia.

Acreditamos que essa iniciativa tenha contribuído significativamente para arrecadação do estado naquela época. Por isso, temos recebido a demanda dos municípios para que seja dado um novo estímulo nesse sentido, não só nas taxas de transferência de veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia, mas também nas taxas de mudanças entre os municípios do nosso estado.

Com esse estímulo esperamos que uma grande parte desses veículos sejam registrados nas frotas dos municípios correspondente aos seus proprietários. Essa medida tem a finalidade de reparar uma desigualdade na arrecadação provocada pelo não emplacamento do veículo no município onde o mesmo está em circulação.

Ao propormos tal medida, creditamos que a mesma contribui com o desenvolvimento dos municípios rondonienses e vai ao encontro dos interesses da boa prestação de serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Por isso, requeremos um estudo de viabilidade da aplicação de descontos de 100% (cem por cento) nas taxas de transferências de veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia, bem como taxas de mudança município dentro do Estado de Rondônia pelo período de 12 meses a fim de estimular a regularização desses veículos e conseqüentemente contribuir para a arrecadação local.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2019.

Dep. Cirone Deiro - PODE

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Requer informações ao Secretário de Estado de Finanças, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o qual trata do pagamento dos precatórios, no Projeto de Lei n. 243, de 2019 – Plano Plurianual 2020/2023.

O Deputado que o presente subscreve, como presidente da Comissão de Finanças, Economia, Tributação Orçamento e Organização Administrativa com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Secretário de estado de Finanças, pedido de informações referente cumprimento do disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal o qual trata do pagamento dos precatórios, no projeto de Lei n. 243, de 2019 – Plano Plurianual 2020 /2023;

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Assembléia Legislativa como órgão fiscalizador de todos atos da Administração Pública Estadual, busca por meio do presente Requerimento, verificar o cumprimento no disposto no artigo 101 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no projeto de Lei n. 243, de 2019 – Plano Plurianual 2020/2023, in verbis:

“Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituir-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente suas receitas correntes líquidas de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial e que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.”

Cumpra salientar, que o projeto do Plano Plurianual se encontra na Comissão de Finanças. Economia, Tributação, orçamento é orçamento e organização Administrativa, para Parecer. Deste modo se requer as informações solicitadas para a posterior apreciação do Projeto de Lei.

Por essas razões. É que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2019.

Dep. Ezequiel Neiva - PTB

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB -

Requer à Mesa Diretora o encaminhamento da Audiência pública, agendado para o dia 30.09.2019 às 09:horas, no Plenarinho 2 da Assembléia Legislativa de Rondônia, ao Município de Porto Velho – RO.

O Deputado que á presente subscreve, requer à Mesa diretora o cancelamento de audiência Pública, a ser realizada no dia 30.09.2019 às 09horas, com o objetivo de debaterem sobre assuntos pertinentes a “Decreto Legislativo nº 1.093, de 28 de agosto de 2019”.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição que tem o início de debater sobre assuntos pertinentes ao “Decreto Legislativo 28 de agosto de 2019”, se fazendo necessário o cancelamento do referido Requerimento que contém o pedido de uma Audiência Pública no Município de Porto Velho.

Ante o exposto faz se necessário o cancelamento da audiência Supramencionada, por meio desta Casa Legislativa.

Data a relevância do pleito, conto o apoio e a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2019.

Dep. Ezequiel Neiva - PTB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA – PRB - Requer adendo do Voto de Louvor, para inclusão de outros policiais

dos Pelotões de Força Tática da Polícia militar do Estado de Rondônia que será realizado juntamente com os integrantes do Núcleo de Operações Aéreas – NOA, no dia 27 de setembro de 2019, às 09 horas, em Sessão solene aprovada, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de homenagear a brilhante atuação da Força Tática Militar e o Núcleo de operações aéreas – NOA no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a aprovação de adendo, em anexo, do Voto de Louvor para inclusão de ou outros policiais dos Pelotões de força Tática da Polícia Militar do Estado de Rondônia que será realizado juntamente com os integrantes do Núcleo de Operações Aéreas – NOA, no dia 27 de setembro de 2019, às 09 horas, em sessão solene aprovada, no plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de homenagear a brilhante atuação da Força Tática Militar e o Núcleo de Operações aéreas – NOA no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Primeiramente em se tratando de pelotões de força Tática, da Polícia que atuam de acordo com as peculiaridade e necessidades de cada Unidade Operacional, nos casos de patrulhamento rural, reintegração de posse, policiamento de grandes eventos e atendimento e atendimento de ocorrências de maior complexibilidade, por intermédio de repressão qualificada, realizada pelo recobrimento de malha e em reforço ao Policiamento Ordinário por Radio Patrulhamento.

Posteriormente o NOA – Núcleo de Operações Aéreas que, atua no processo de patrulhamento aéreo, em ações de apoio, preventivas e repressivas, nas seguintes situações: I – Policiamento Ostensivo Geral, Policiamento Ambiental; Operações de Choque; Operações de Misericórdias, dentre outras operações.

Portanto por este austero trabalho tão nobre, reconhecendo a importante contribuição à Sociedade Rondoniense, resolvemos materializar esses sentimentos, ortogando um Voto de Louvor, para os homenageados conforme relação em anexo.

Com o objetivo de reconhecer os integrantes dessas equipes dadas as grandes atuações ao longo das jornadas de trabalho e do apoio que prestam aos demais integrantes da Corporação e por extensão a nossa sociedade. Os veículos recuperados, as drogas e armas retiradas de circulação, dentre todas as missões realizadas, os que fazem merecedores de tal outorga.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2019.
Dep. Alex Silva - PRB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB -
"Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente a Diretoria da Campanha de Água e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, para prestar informações em regime de urgência, quanto à situação de precariedade do fornecimento de água no Bairro Aponiã em Porto Velho."

O Parlamentar que a presente subscreve, requer a Mesa Diretora, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 31 - § 3º da Constituição do Estado, combinado com o artigo 172 do regimento interno, seja oficiado a Diretoria da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, para que em regime de urgência informe sobre a situação do fornecimento de água aos moradores do Bairro Aponiã em Porto Velho, e ainda, quando a eventual suspensão dos trabalhos relativos a instalação de um poço artesiano no citado bairro.

JUSTIFICATIVA

Moradores do Bairro Aponiã reclamam da precariedade do fornecimento de água por parte da CAERD. Segundo relatos, o que já era deficitário complicou-se ainda mais este ano, pois o fornecimento foi interrompido. Além disso, o atendimento via caminhão 'Pipa' demanda uma série de pedidos e o serviço quando é prestado não atende forma satisfatória.

Outro aspecto enfocado, diz respeito a construção de um poço artesiano, que foi interrompido e encontra-se abandonado, colocando em risco a segurança de moradores, principalmente de criança. Desta forma solicita-se urgente posicionamento da direção da CAERD.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2019.
Dep. Laerte Gomes - PSDB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIM – PSDB

- "Requer a aprovação de Voto de Louvor aos servidores Policiais civis: Delegado Dr. Fábio Moura de Vicente, Agente de Polícia Alessandro Guimarães Feitosa, Agente de Polícia Monica Alexandre Feitosa, Agente de Polícia Helis Wensing Ferreira, Agente de Polícia Ricardo Ferreira Oliveira e agente de Polícia Wangues dos Santos Oliveira, pelos relevantes serviços prestados nas fronteiras do Estado de Rondônia."

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a aprovação de Voto de Louvor aos servidores Policiais civis: Delegado Dr. Fábio Moura de Vicente, Agente de Polícia Alessandro Guimarães Feitosa, Agente de Polícia Monica Alexandre Feitosa, Agente de Polícia Helis Wensing Ferreira, Agente de Polícia Ricardo Ferreira Oliveira e agente de Polícia Wangues dos Santos Oliveira, pelos relevantes serviços prestados nas fronteiras do Estado de Rondônia."

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

No Estado de Rondônia são registrado anualmente registros de altos índices de furtos e roubos de veículos cujos destino final, em geral, é a Bolívia, onde são trocados por drogas e armas.

As ações criminosas são atrativos financeiramente e são realizadas por grupos organizados. Com a distribuição de funções entre seus integrantes, existem os responsáveis pelo furto ou roubo, os transportadores do veículo até a fronteira e aqueles que negociam a troca com os traficantes bolivianos.

Em alguns casos, já se tem a presença de brasileiros agindo no território vizinho.

Os municípios de Guajará Mirim/RO, Costa Marques/RO e Pimenteira do Oeste/RO são os principais pontos de escoamento dos veículos, de onde realizam a travessia dos rios Guaporé e Mamoré com destino à Bolívia. As travessias costumam ser realizadas no período noturno. Os bolivianos utilizam pequenas balsas para efetuar o transporte, sendo escoltados por embarcações menores "voadeiras".

Nobres Deputados.

Nestes Municípios, é reduzida a presença de forças de segurança estadual e federal, que enfrentam dificuldades de efetivo, material e estrutura física. Os registros de prisões e veículos recuperados representam pequena parcela diante do que foi passado para o lado boliviano.

Nos últimos meses, a atuação destes grupos tem aumentado, em especial em Costa Marques. Na região do Cale do Guaporé, vem sendo adotado o modus operandi de manter em cárcere privado a família proprietário de um veículo, até que seja levado à fronteira. Tal ação reduz o risco de integração policial por não haver sido registrada ocorrência e pelos criminosos estarem em posse de documentação de veículo.

Apreensões pontuais por parte das policiais também tem crescido, o que vem causando insatisfação entre grupos bolivianos da região

Em agosto 2016, foi registrado confronto contra policiais militares e civis contra criminosos no município. Uma guarnição da polícia Militar junto com a Polícia Civil que fiscalizava pontos conhecidos como local de travessia de produtos ilícitos, ao chegar no "Porto do Neodécio", às margens do rio Guaporé, identificou grupo atravessando veículo para o lado boliviano. Após troca de tiros, o veículo foi recuperado e dois homens foram presos, sendo um boliviano e um brasileiro. Outros envolvidos teriam sido baleados, mas fugiram.

Pós o episódio, circulara na região comentários proveniente de traficantes bolivianos, mas especialmente a licença conhecida com "Reffe", no sentido de que haverá realização. No final do mês de outubro, no dia 05, do ano de 2016 houve o primeiro confronto com a Polícia Civil, por meio de seus agentes de polícia Alessandro, Mônica e Herleis, juntamente com a Polícia Militar, SD Claudinei e SD Dourado foram informados de que estava sendo embarcado um veículo, oriundo de furto praticado na cidade de Ji-Paraná, ocorreu que ao se aproximarem da balsa (chata), na praia por nome "curralinho" houve nova troca de tiros contra policiais civis e militares entre os indivíduos que transportavam veículos em uma balsa (chata). Dois policiais foram atingidos por tiros de fuzil calibre .30, sendo socorridos em estado grave. Os atiradores conseguiram fugir. Os policiais realizaram que os criminosos estavam mais armados que em ocasiões anteriores.

Na madrugada de 07 de novembro 2016, ainda em Costa Marques, próximo ao porto conhecido como "Santa Fé", foi registrado um segundo confronto entre Policiais Civis e Militares contra criminosos bolivianos que chegaram ao lado brasileiro para entregar um veículo. Quatro bolivianos foram atingido, mas conseguiram fugir, deixando a balsa (chata) e com lancha (voadeira) conseguiram fugir até a localidade conhecida como Campo Vede. Os feridos teriam se refugiado e recebido os

primeiros socorros nas proximidades da comunidade boliviana de "Madeira".

Por todo o exposto, verifica-se que os fatos aqui narrados não devem ser todos como uma situação isolada ou esporádica. A travessia de veículos roubados trazidos do interior do Estado à Bolívia e o narcotráfico é uma constante e notória realidade de Costa Marques, pra não dizer histórica e cultural.

Trata-se de uma região de fronteira que merece atenção e esforços especiais envolvidos vários órgãos da Segurança Pública, além de outros, tais como a Polícia Civil, federal, Rodoviária Federal, Militar, o exército Brasileiro e também a Força nacional.

Apesar dos esforços que vem sendo desprendidos pelas Polícias Cíveis e militares, que na maioria das vezes atuam de forma conjunta em face do reduzido efetivo que apresenta diante da dimensão do "problema", caso as demais instituições responsáveis pela segurança pública ao vençam a sua inércia, qualquer ação apresentará apenas efeitos paliativos.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019.

Dep. Ismael Crispin – PSB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB -

"Requer a aprovação de Voto de Louvor à jornalista de Rondônia, Ana Lídia Daibes pela projeção do Estado de Rondônia a Nível Nacional apresentando o telejornal JN da Rede Globo, no último dia 21 (sábado), a qual levou centenas de rondonienses a diversos espaços públicos para sua visualização".

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer aprovação de Voto de Louvor à jornalista de Rondônia, Ana Lídia Daibes pela projeção do estado de Rondônia a Nível nacional apresentando o telejornal JN da Rede Globo, no Último dia 21 (sábado), a qual levou centenas de rondonienses a diversos espaços públicos para sua visualização.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nosso Estado de Rondônia quase sempre é notícia nacional com campanhas de difamação. A maioria das pessoas que postam estas notícias se quer conhecem onde o Estado de Rondônia fica no mapa brasileiro. Desconhecem totalmente do estado maravilhoso que vivemos, sendo atualmente um dos melhores Estados do nosso imenso País para viver e ficar estacas e laços principalmente os familiares.

Quando vemos uma notícia boa a cerca de Rondônia ficamos muito alegres e não temos porque não enaltecer tal notícia. A jornalista Ana Lídia, inclusive, deu uma aula, sendo um dos pontos altos da edição do JN, o momento em que a chamou a previsão do tempo e na interação com outra apresentadora, Ana Lídia lembrou a confusão que costuma ser feita com a localização das capitais de Rondônia e Roraima e assim disse: "Aproveitando a gente vai estar com o mapa, você acredita que tem muita gente que confunde Rondônia com Roraima? Eu sou de Rondônia e sinto isso na pele", interagiu Ana Lídia. "Então vamos mostrar aqui no telão onde fica Rondônia e onde fica Roraima" concordou a outra

apresentadora. Esse momento foi conforme informações nas mídias sociais, acompanhado com gritos de euforia de quem assistia o jornal nos rincões de nosso Estado. E na internet, minutos depois, o público já repercutia o assunto.

Precisamos sempre destacar estes momentos, sejam grandes ou pequenos, sendo de suma importância para informarmos ao Brasil e ao mundo, que aqui vivem “destemidos pioneiros” que trabalham e lutando por suas famílias e contribuem de alguma forma, muito com este País.

Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2019.
Dep. Ismael Crispin - PSB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE -

Requer a realização de Audiência Pública no dia 31 de outubro de 2019, às 15 horas, no Auditório desta Casa de Leis, para discutir sobre a “Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma Regimental, nos termos do Artigo 181, Inciso XIV, a realização de Audiência Pública no dia 31 de outubro de 2019, às 15 horas no Auditório desta Casa de Leis, para discutir sobre a “Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, diversas pesquisas realizadas recentemente comprovam que o número dos casos de câncer aumenta a cada dia em todo o mundo. Neste caso, grande parte devido ao envelhecimento da população.

Segundo levantamento realizado pelo Centro Internacional para Pesquisa do Câncer (IARC), um homem em cada cinco, e uma mulher em cada seis no mundo desenvolverá a doença ao longo da vida. Por sua vez, boa parte dos centros integrados de tratamento contra o câncer que temos no país estão no estado de São Paulo.

No Caso específico do estado de Rondônia, dispomos de um centro integrado de tratamento do câncer, o hospital do Amor. No entanto, muitos pacientes buscam tratamento em outras regiões do país e, também vale salientar as grandes distâncias entre os municípios do interior com a capital Porto Velho, portanto, uma significativa parcela da população passar por todos os percalços de locomoção durante um tratamento químico ou radioterápico.

Desse modo, existem a necessidade de rediscutir o modelo de atenção à saúde e o modelo de financiamento do SUS, bem como organizar a rede de atendimento e regionalizar-la como forma de otimizar o tratamento e trazer mais sustentabilidade tanto para os cofres públicos quanto para o próprio paciente. Além da necessidade de criação de um Fundo Estadual de Combate à Prevenção ao Câncer.

Dessa forma, o Câncer precisa ser uma política de Estado no sentido de combater os avanços da doença no ser humano em todas as faixas etárias de idades. Assim, a audiência tem por objetivo, conscientizar em relação a necessidade de realizar exames preventivos e verificar as dificuldades dos pacientes portadores de câncer aos serviços de prevenção e tratamento no Estado de Rondônia.

Mediante a complexidade do tema, requer que sejam convidados as seguintes instituições para participar da audiência pública:

- Secretaria Estadual de saúde (SESAU)
- conselho Estadual de Saúde do Estado de Rondônia;
- Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia;
- Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia;
- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal;
- Defensoria Pública Estadual;
- defensoria Pública da União;
- Representante do ministério da Saúde;
- Representante do Ministério da Cidadania
- Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer em Rondônia;
- Representante da Associação Casa Família Roseta;
- Representante do Instituto de Oncologia e Radiologia São Pelegrino em Porto Velho/RO;
- Representante do Departamento Nacional de Auditoria do SUS- DENASUS;
- Representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- Agropecuária Henrique Prata, Diretor-Geral do Hospital de Amor (Tratamento de Câncer);
- Dr. Jean Negreiros, Diretor Executivo do Hospital de Amor em Porto Velho – Rondônia (Tratamento de Câncer);
- Dra Luciana Holtz, Presidente do Instituto Oncoguia;
- Dr. Sergio Simon, Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC);
- Dr. Fernando Maluf, Presidente do Instituto nacional do Câncer – INCA;
- Prof. Dr. Calor Paraguassu, Presidente do Instituto Superior de Ciência da saúde e Ambiente da Amazônia – AICSA;
- Dr. José Márcio Soares Leite, Coordenador do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina do UNEURO, Brasília – Distrito Federal;
- Deputado Federal Antonio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito (PSD- BA) – Presidente da Comissão de Segurança Social e Familiar;
- Deputado Federal Expedito Neto (PSD-RO);
- Deputado federal Silvia Cristina ((PSDB-RO);
- Deputada Federal Mariana Carvalho (PSDB);
- Senador da República Marcos Rogério (DEM-RO);
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam);
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia (Fapero);
- Representante do Departamento de Medicina da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- Representante da Coordenação do Curso de Medicina da Faculdade SÃO LUCAS;
- Representante da Coordenação do Curso de Medicina da Faculdade FIMCA;
- Representante da Coordenação do Curso de Medicina da Faculdade FACIMED;

- Representante da Coordenação do Curso de Medicina da Faculdade UNESC;

- Associação Rondoniense de Municípios- AROM;

- 52 (cinquenta e dois) Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios de Rondônia.

Insta, ainda que, é de suma importância a realização de discussões que sejam marcantes e colaborativas para elaboração e implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer no âmbito do Estado de Rondônia.

Face ao exposto, e que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019.

Dep. Jair Montes - AVANTE

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES – AVANTE -

Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), pedido de informações da situação fiscal e tributária da CERON/ENERGISA para com os cofres públicos do estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise concernente as dívidas fiscais e/dou tributárias da distribuidora de energia em solo rondoniense.

Dessa forma requeremos ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para que possa conceder informações a respeito da situação fiscal e tributária da CERON/ENERGISA para com os cofres públicos do estado de Rondônia.

Insta ainda, salientar que, o presente requerimento de informações tem por objetivo identificar utilização de prática lesiva ao Fisco estadual por não recolhimento de impostos devidos bem como possível sonegação e à evasão nas contas públicas do estado de Rondônia.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2019.

Dep. Jair Montes - AVANTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA DEPUTADA RESANGELA DONADON – PDT - "Concede o título de Cidadão do Estado de Rondônia ao médico Dr. Renato Grun Bueno."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao médico Dr. Renato Grun Bueno, o título de Cidadão do Estado de Rondônia, pelo relevantes serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,
O Dr. Renato Grun Bueno, é natural do Estado de Santa Catarina, nascido na cidade de Garuva.

Sua formação superior inicia-se com o curso de medicina na UFPEL – RS (Universidade Federal de Pelotas), o qual foi concluída em 1980.

Exerceu atividades como clínico geral, pediatra, cardiologista até 1986, em Vilhena/RO.

Exerceu atividade de Médico Perito do INSS até 2014.

Atividades no Serviço público – postos de saúde, antiga SESP e no Hospital Regional de Vilhena, desde dezembro de 1981.

Com a obtenção do TEGO (Título de especialista em ginecologia e obstetrícia).

Realizou em torno de 5.500 partos e cesarianas na cidade de Vilhena – RO, onde está até hoje em plena atividade, como plantonista na Maternidade do referido hospital.

Tal proposição tem como objetivo dar reconhecimento ao relevante serviço prestado ao Estado de Rondônia.

Por estas razões expressas acima, e devido os relevantes serviços prestados ao nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019

Dep. Rosângela Donadon – PDT.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB E DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB -

Concede título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, ao Excelentíssimo senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão do Estado de Rondônia, ao senhor Marcos José Rocha dos Santos, pelos Relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Homenagear o Cidadão Marcos José Rocha dos Santos se reveste de vários significados, e acima de tudo, o reconhecimento público. Aos relevantes serviços prestados, por este servidor público, nas diversas funções que exerceu no Estado de Rondônia.

Significado de exemplo para a nossa juventude, pois o homenageado demonstra por seu histórico, que suas conquistas, foram gradativas, passo a passo, sem acomodações, e sempre com muito brilhantismo e determinação. De recruta do Exército Brasileiro ao mais alto posto na hierarquia do Estado – Governador do Rondônia.

De 1989 até os dias atuais, o Coronel Marcos Rocha acumula de forma efetiva uma preciosa folha de relevantes serviços prestados, inclusive na área educacional, onde exerceu as funções de Professor Universitário, Diretor do Colégio Tiradentes da PM, e Secretário Municipal de Educação.

Além de sua atuação como oficial da Polícia Militar nas áreas administrativa e operacional, o Coronel Marcos Rocha também foi titular da Secretaria de Justiça, área extremamente complexa e sensível. Assim, a concessão desta honraria é extremamente merecedora e justa.

Nome: Marcos José Rocha dos Santos – Coronel Marcos Rocha

Natural do Estado do Rio de Janeiro

Data de nascimento: 03 de agosto de 1968

Formação: Policial Militar e Administrador

Cargo atual: Governador do Estado de Rondônia

Filho de Antônio dos Santos e Lucília da Rocha Santos (ambos já falecidos)

Casado com Luana Rocha e tem quatro filhos: Gabriel, Rafael, Rodrigo e Júlia

Aos 18 anos, Marcos Rocha ingressou no Exército Brasileiro como recruta e, por cursar análise de Sistemas e processamento de Dados no Centro de Estudos de Pessoal do Exército prestou concurso para o Centro de preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), ingressando na Arma de Engenharia. No exército, serviu na Academia Militar das Agulhas Negras e no 1º Batalhão de Engenharia de Santa Cruz, atual Batalhão Escola de Engenharia do Rio de Janeiro.

Em 1989 e com 21 anos de idade, prestou concurso para oficial da Polícia Militar de Rondônia. Graduou-se posteriormente em Administração pela Faculdade São Lucas em 2004. Em seguida atuou na condição de Professor Universitário no período de 2005 a 2008. É Especialista em Metodologia do Ensino Superior.

Outras funções exercidas:

- Diretor Geral do Colégio Tiradentes da Polícia Militar
- Secretário Municipal de Educação de Porto Velho
- Secretário de Estado de Justiça
- Oficial da PMRO reformado
- Cargo atual: Governador do Estado.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2019

Dep. Laerte Gomes - PSDB.

Dep. Ezequiel Neiva - PTB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO – MDB - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, realização de sessão solene, no dia 11 de novembro de 2019, às 14h30min, no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear com Voto de Louvor a Igreja Metodista Wesleyana de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades regimentais, do Art. 181, inciso III, requer realização de Sessão Solene, para o dia 11 de novembro de 2019, às 14h30min, no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear com Voto de Louvor a Igreja Metodista Wesleyana de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores (a),

Tendo em vista a recente aprovação em plenário do requerimento nº 405/2019, lido e aprovado na sessão ordinária de 07 de agosto de 2019 – quarta-feira; solicita sessão solene, a realizar-se em 11 de novembro de 2019 – às 14h30min, no Plenário desta Casa de leis, como está regrado no Art. 181, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Com escopo de homenagear com Voto de Louvor a Igreja metodista Wesleyana de Porto Velho e seus fundadores, pelos relevantes serviços prestados na área social e na evangelização do Município.

A Igreja Metodista Wesleyana iniciou seu trabalho missionário e social no início da década de 80, com vista do Pastor Esdras Rafael Rodrigues Leonor – de Belo Horizonte – MG, que foi o fundador e precursor neste trabalho importante que há quase quatro décadas vem fazendo um importante papel social em nossa capital.

Por todo o exposto, é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres Parlamentares, afim de dar prosseguimento a referida solenidade, que objetivo homenagear tanto a Igreja Wesleyana como seus fundadores.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019

Dep. Lebrão – MDB

Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Requer a Energisa Rondônia cópia do contrato referente a compra da Estatal Centrais Elétricas de Rondonia (CERON).

O Parlamentar que o subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, requer a Energisa Rondônia cópia do contrato referente a compra da Estatal Centrais Elétricas de Rondonia (CERON).

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados esta propositura é de extrema relevância, tendo em vista que a Empresa Energisa Rondônia adquiriu do Estado a Estatal centrais Elétricas de Rondônia (CERON), nos deputados fomos eleitos pelo povo e temos o dever de fiscalizar, temos que saber a forma que foi feita esta compra, temos que ter acesso as estas informações.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2019

Dep. Adelino Follador – DEM.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Institui a Semana do Lixo Zero no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Lixo Zero, a ser realização, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo Único – A semana a que se refere está lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 2º A semana estadual do Lixo será realizada com o objetivo de:

I. Proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II. Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III. Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV. Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V. Incentivar o consumo consciente;

VI. Realizar palestras, seminários, audiências e eventos públicos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII. Incentivar a adoção e implantação da agenda 2030 e dos 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII. Incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A destinação inadequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios as cidades atualmente. Os problemas decorrentes dessa destinação inadequada podem desequilibrar o meio ambiente, além de causar sérios danos a saúde humana, sendo um dos principais centros de propagação de doenças.

Assim, para que haja o correto encaminhamento de todos os resíduos que produzimos é necessária a conscientização e sensibilização da população e do poder Público. Por isso o conceito de Lixo Zero, conforme o qual os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para a administração pública e a sociedade.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais, as agências, bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer

natureza prestação, durante o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo Único – Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica de que ateste a sua condição.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no Artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em dependências.

Art. 3º Os estabelecimentos que operam por meio de sistemas de filas e caixas deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar o atendimento prioritário de que trata esta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos deverão indicar de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta Lei.

§ 2º O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no § 1º não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver cliente com direito à prioridade.

Art. 4º A infração as disposições desta Lei deverão ser regulamentadas pelo Executivo, devendo prever também as infrações em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente a regulamentação pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O crescente número de pacientes oncológicos no Brasil está em constante aumento, dados levantados pelo IBAMA mostram que os números em Rondônia quase triplicaram.

O presente projeto almeja dar uma pequena assistência para essas pessoas, que já possuem muitas dificuldades em razão das enfermidades que enfrentam.

A assistência é igualar o paciente oncológico a gestantes, idosos e cadeirantes nas filas de prioridades, para que pelo menos em bancos. Lojas e outras entidades possuam uma facilidade.

Vale lembrar a constitucionalidade do presente projeto visto que a regulamentação viria por parte do Executivo, o presente projeto apenas estabelece as diretrizes de como deve ser realizada tal regulamentação, conforme previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Estabelece o aviso prévio para a interrupção dos serviços de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços públicos de água e energia elétrica ficam obrigadas a notificar o usuário inadimplente, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência, antes de proceder à interrupção ou qualquer restrição no fornecimento do serviço, a contar da data do vencimento da fatura.

§ 1º Não se aplica ao caput deste artigo os casos excepcionais de ordem técnica, emergencial e de interesse da coletividade, conforme prevê a Lei Federal, nº. 8. 987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A notificação prévia será por escrito, pessoal e imprescindível.

§ 3º Consideram-se usuários para efeitos desta Lei todas as pessoas físicas e jurídicas, residentes no Estado de Rondônia.

§ 4º A interrupção em hipótese alguma poderá ocorrer nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado, conforme prevê a Lei Estadual nº. 1.783 de 26 de setembro de 2007.

§ 5º Os usuários de baixa renda, que forem portadores de doença ou patologia cuja tratamento necessite do uso de energia elétrica para o seu funcionamento, deverão informar e comprovar a sua necessidade de junto à empresa, que não poderá interromper o serviço sob nenhuma circunstância, sem prejuízo dos meios judiciais e administrativos cabíveis para a cobrança da dívida, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.212 de 20 de janeiro de 2010.

§ 6º Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Art. 2º Sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, as empresas concessionárias deverão evitar as seguintes práticas abusivas:

I – cobrança da taxa de religação, nos termos da Lei Estadual nº 4.196 de 29 de novembro de 2017.

II – realizar cobrança por estimativa de consumo, cujo cálculo deverá ser feito através de leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

III – repassar aos usuários os custos relacionados a furtos de energia, independente se acontece no fornecimento, transmissão ou distribuição.

Art. 3º Ficam proibidas qualquer tipos de cobranças retroativas, desde que haja culpa exclusiva do usuário.

Parágrafo único – Em casos de problemas informados pelo próprio consumidor, não sendo ele responsável por erro/ defeito de equipamento de medição de equipamentos de medição, também fica proibida a cobrança de qualquer tipo, uma vez que o defeito constatado e informado à concessionária, demonstrando a boa-fé em ter o equipamento funcionando corretamente.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivo proteger a vulnerabilidade dos rondonienses no mercado de consumo, assegurar o direito da ampla defesa e contraditório, garantir a eficácia do princípio da continuidade no serviço público essencial,

proporcionar o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, racionalizar e melhorar a prestação dos serviços públicos realizados no Estado de Rondônia.

Art. 5º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, a realidade econômica da população, o princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade, o código de defesa do consumidor e os interesses individuais e coletivos.

Art. 6º As empresas deverão criar e manter programas para renegociação das dívidas, facilitando e oportunizando de todas as formas a quitação dos débitos.

Art. 7º Em quaisquer dos casos previstos nesta Lei a concessionária ou permissionária deverá sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação ou ordem judicial.

Artigo 8º. – Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária receberá multa diária de 32 UPFs/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), vigente na data do evento, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e de normas específicas.

Art. 9º A fiscalização do que trata o caput será realizada pelos órgãos responsáveis.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor após regulamentação pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Prezados e nobres senhores Deputados,

É sabido que os rondonienses estão sofrendo com os abusos praticados pela atual concessionária do serviço de energia elétrica em nosso Estado.

O Estado de Rondônia está sendo afetado com cobranças de consumo através de simples suposição e não pelo consumo real, registrado nos medidores.

E o mais grave de tudo é a forma como os cortes nos fornecimentos estão acontecendo, sem a prévia notificação do usuário e em dias úteis, sem nenhum respeito a Lei Estadual nº. 1.783, de 26 de setembro de 2007.

Cabe destacar o permissivo constitucional para que esta Casa se pronuncie sobre a matéria, pois a Constituição Federal prevê, em seus Arts. 23 e 24, que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, proteger o meio ambiente e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, a defesa do solo, dos recursos naturais e do meio ambiente,. Direitos do consumidor e o controle da poluição.

No mérito, a justiça na cobrança pelo uso da água e energia elétrica é o fator mais impulsiona na qualidade de vida da população.

Fica bem claro na proposição ora apresentada que não se trata de alteração das condições de concessão de serviços de abastecimento de água e energia aos usuários rondonienses, e sim, apenas das condições básicas para evitar a interrupção autoritária no fornecimento do serviço.

A Lei Federal nº. 8.987/95, no artigo 6º. parágrafo 3º. inciso II, permite a interrupção do serviço em situação de emergência ou após o aviso prévio, quando por inadimplemento do usuário. E qualquer norma infraconstitucional que ofender os direitos consagrados pelo Código de Defesa do Consumidor fere também a Constituição e conseqüentemente, será considerada inconstitucional.

No caso em tela, não estamos retirando direitos, nem restringindo, mas sim ampliando, dando total respaldo a legislação federal.

De acordo com a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, - que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos na Art. 175 da Constituição Federal, os Estados podem sim ajudar e contribuir para a melhoria da legislação, conforme segue abaixo.

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e Os municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades dos seus serviços.

Deve ser ressaltado nesse projeto a necessidade de se resguardar o princípio da continuidade do serviço público, para aqueles que são considerados essenciais para a população.

A previsão normativa do Art. 6º. §§ 1º e 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, in verbis:

Art. 6º Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (...) § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (...)

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...)

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Em linha gerais, percebe-se que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente, seguro e, quanto aos essenciais, contínua. No caso em tela, o problema não está só no corte por inadimplência e mas também no procedimento da execução do cote, sem nenhum respeito ao cidadão rondoniense, que é usuário do serviço e que está sendo diretamente prejudicado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais (água e energia elétrica) diante do inadimplemento do usuário, com base no permissivo legal apontado (STJ, Primeira Seção, Rcl 5.814/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe de 22/09/2011).

No entanto, é firme a orientação no sentido de que a interrupção desses serviços deve ser precedida de notificação ao usuário (conforme a Lei Federal nº. 8.987/1995), devendo ser aferido se o débito é atual, não irrisório e do próprio consumidor do serviço.

Desse modo, rejeita-se a possibilidade de corte no fornecimento do serviço por dívida pretérita, o que denotaria a utilização do expediente como meio de coação ao respectivo

pagamento, à margem dos meios legítimos de cobrança de débitos antigos não quitados.

É o que demonstram os precedentes abaixo colacionados:

Administrativo. Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica. Interrupção do fornecimento. Débito pretérito. Impossibilidade. Acórdão Recorrido Em Consonância Com Jurisprudência do STJ. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento, no sentido de que o corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos, uma vez que ainda existe demanda judicial pendente de julgamento em relação a esse débitos. Precedentes. Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido (STJ, Segunda Turma, AREsp 817.987 – AgRg/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe de 2/02/2016).

Plenário das 24 de setembro de 2019

Dep. Adelino Follador – DEM.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN –

Requer seja encaminhado Pedido de Voto de Louvor para homenagear os integrantes do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Subtenente José Augusto Umbelino Barros e a Soldado PM Andressa Ramos da Silva, pelos relevantes serviços prestados no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma regimental em conformidade ao preceituado estabelecido no artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que sejam encaminhados votos de Louvor em favor dos Policiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, do Batalhão de Policiamento de Trânsito Subtenente José Augusto Umbelino Barros e a Soldado PM Andressa Ramos da Silva, pelos relevantes serviços prestados no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Um dos objetivos deste requerimento de voto de louvor, se dá pelo reconhecimento do salvamento de uma criança L.V.L. de apenas 2 (dois) anos de idade apresentando estar desfalecida. Cumpre destacar, que a ocorrência ocorreu no residencial Orgulho do Madeira, na zona leste, no Município de Porto Velho/RO.

É salutar informar ainda que os Policiais Militares, subtenente José Augusto Umbelino Barros e a Soldado PM Andressa Ramos da Silva, foram verdadeiros heróis, quando utilizaram do poder de Polícia para executar o trabalho de salvamento da vida de uma criança que se encontra com sua avó a Senhora Maria Eretusia Sodré Lima, que estava completamente desesperada, com a situação de estar diante da possível perda de sua netinha e entregou a criança ao ST PM Umbelino, com o intuito de que este pudesse ajudar. O Sub Ten pegou a criança e pôs na viatura indo sentido a UNISP Leste e durante o percurso o militar realizou massagem cardíaca e respiração boca a boca até chegar no hospital. A motorista SD PM Ramos, procurou manter-se calma, dirigindo de forma

rápida, porém segura, para que L.V.L. pudesse ser atendida pelo médico o mais rápido possível, chegando no hospital o médico de plantão conseguiu estabilizar o quadro da criança, que atualmente passa bem. De toda sorte o município de Porto Velho/RO, contou com a eficácia do trabalho desses 02 (dois) grandes Policiais Militares.

Destaca-se que os integrantes da guarnição acima em referência, atuaram com muita presteza, competência e bravura na diligência realizada no dia 26 de agosto de 2019, no patrulhamento na zona leste de Porto Velho/RO.

O célere Parlamentar, ao tomar conhecimento do ato de Bravura dos Policiais acima descritos, propôs o presente Requerimento, como forma de ressaltar o trabalho este que deve ser lembrado por toda a sociedade e ainda, ser modelo e exemplo para toda população Rondoniense.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do voto de louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2019.
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN – Requer seja encaminhado pedido de voto de louvor para homenagear os funcionários do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA “Aída Fíbigier de Oliveira”, localizado no município de Cacoal/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma regimental em conformidade ao preceituado estabelecido no artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno deste poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado voto de louvor dos funcionários do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA “Aída Fíbigier de Oliveira”, localizado no município de Cacoal/RO, consoante (doc. Anexo).

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de voto de louvor, se dá pelo reconhecimento e homenagem de todos os funcionários pertencentes ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA “Aída Fíbigier de Oliveira”. O referido Centro Estadual, está vinculada a rede estadual e atualmente atende 1.000 (mil) alunos. O nome dado a Escola foi uma homenagem a uma patrona Aída Fíbigier de Oliveira nasceu no Rio de Janeiro em 22 de março de 1927, filha de Oscar Trindade Fíbigier e Ismar de Almeida Fíbigier e que se casou na época com o jovem militar Jorge Teixeira de Oliveira.

Atualmente a escola conta com aproximadamente 34 anos de existência, vem ao longo de sua história agregando inovações que tem contribuído aos poucos para um melhor atendimento aos seus alunos, tais como:

SEUS PROJETOS:

Curso Semestral do Ensino Fundamental de 1º ao 4º ano;
Curso Semestral do Ensino Fundamental de 5º ao 8º ano;

Curso Semestral do Ensino Médio;
Curso de Ensino Fundamental Modular de 5º ao 8º ano;
Curso Modular Ensino Médio;
Exames de Conclusão do Ensino Fundamental de 1º ao 8º ano;
Provão;
Exames de Circulação de Estudos;
Atendimento ao sistema Prisional;
Atendimento ao Socioeducativo.

Projeto Conexão: - CEEJAIDA Novos Tempos

Coordenado pelo professor Raimundo Nonato, o projeto é um programa digital que proporciona o candidato a facilidade e agilidade na realização da pré-inscrição dos provões, sendo o primeiro e único CEEJA de Rondônia a implantar esta metodologia. O projeto, oferta praticidade e eficácia do programa, proporcionando rapidez, não sendo necessário os transtornos e enfrentamento de filas pelos candidatos para as inscrições nos provões.

É com grande satisfação que o célere Parlamentar propõe a presente proposição de voto de louvor, tendo em vista homenagear as inúmeras atividades e contribuições que o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA “Aída Fíbigier de Oliveira”, realizou e realiza até os dias atuais, respeitando especialmente o ensino educacional frente aos colaboradores e funcionários pertencente a unidade educacional, portanto toda a homenagem de agradecimento.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do voto de louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2019.
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer, à Mesa Diretora, que oficie à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD para que apresente informações quanto ao cumprimento da Lei nº 4.357/2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 9, XXXVI da Constituição Estadual, bem como, dos artigos 146, IX e 79 do Regimento Interno, requer informações referentes ao efetivo cumprimento da Lei nº 4.357/2018, que dispõe sobre a proibição das concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água de cobrarem tarifa mínima de consumo ou adotar práticas semelhantes no Estado de Rondônia.

Em tempo, salienta-se que é de suma importância a apresentação de referidos esclarecimentos para que haja ciência e publicidade do pleno atendimento à população.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo a apresentação de informações, pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, quanto ao devido cumprimento da Lei

nº 4.357/2018, conforme previsão no artigo 170 do Regimento Interno e artigo 29, XXXVI da Constituição Estadual.

Neste contexto, vale destacar que a referida norma visa a impossibilidade de cobrança de tarifa mínima de fornecimento de água, sem o devido controle do consumo de água pela população.

Ocorre, porém, que os consumidores relataram continuidade na cobrança de tarifa mínim de consumo, razão pela qual requeiro referidos esclarecimentos.

Frise-se, nobres Pares, que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta obedece ao disposto na Constituição Estadual no inciso XXXVI do art. 29 que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo poder Público.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso, requer peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA –

PROS – Requer apresentação de voto de pesar aos familiares de Ramon Feitosa Mariano Araújo, falecido no dia 21 de setembro de 2019, filho do servidor público agente penitenciário Claudinei Feitosa, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 173, e 181, § 2º, requer apresentação de voto de pesar aos familiares de Ramon Feitosa Mariano Araújo, falecido no dia 21 de setembro de 2019, filho do servidor público agente penitenciário Claudinei Feitosa, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, nos termos do art. 173, e 181, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por objetivo, apresentar voto de pesar, como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos de Ramon Feitosa Mariano Araújo, 09 anos, era natural de Theobroma/RO.

O pequeno Ramon faleceu no Hospital do Amor em Porto Velho no dia 21 de setembro de 2019, vítima de um câncer o qual estava lutando há alguns anos.

Ramon Feitosa, era uma criança muito querida, cheia de vida e com muita alegria, sempre encantou a todos a sua volta, o pai Claudinei Feitosa, agente penitenciário, acompanhou a luta do seu filho e estava ao lado dele contra a grave doença. Porém o pequeno (guerreiro) que não se deu por vencido e batalhou até onde Deus quis.

Diante disto, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, neste momento de profunda tristeza e dor.

Face o exposto, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA –

PROS - Requer, ao Diretor Geral de Estradas e Rodagens – DER, informações e providências, quanto à execução dos serviços de manutenção através de convênio com a Prefeitura de Seringueiras, da Estrada Vicinal da Linha 20, km 18, Gleba Terra Firme, localizada no município de Seringueiras.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Diretor Geral de Estradas e Rodagens – DER, informações e providências, quanto à execução dos serviços de manutenção através de convênio com a Prefeitura de Seringueiras, da Estrada Vicinal da Linha 20, km 18, Gleba Terra Firme, localizada no município de Seringueiras, haja vista que já foi protocolado o Requerimento nº 331/19 de mesmo teor em 06 de junho de 2019.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo solicitar informações e providências, quanto à execução dos serviços de manutenção através de convênio com a Prefeitura de Seringueiras, da Estrada Vicinal da Linha 20, km 18, Gleba Terra Firme, localizada no município de Seringueiras.

Segundo informações recebidas, as linhas encontram-se em estado precário, apresentando muitos buracos e, em período de chuvas, apresenta grande acúmulo de água e lama, ocasionando desgaste excessivo aos automóveis que ali transitam, como também impossibilita a passagem de pedestres.

Em razão do exposto, elevo a importância de informações acerca da manutenção da Estrada Vicinal da Linha 20, km 18, Gleba Terra Firme, com maior relevância de urgência, visto que a problemática só aumenta com o passar dos dias, aumentando assim o risco de acidentes e à integridade física da população que utiliza a supracitada via diariamente.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

§ 3º - A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (grifo nosso)

Diante do exposto, ressalto o pedido de informações e providências, quanto à execução dos serviços de manutenção, através de convênio com a Prefeitura de Seringueiras, da Estrada Vicinal da Linha 20, km 18, Gleba Terra Firme, localizada no município de Seringueiras.

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADAILTON FÚRIA – PSD -

Dispõe sobre a proibição de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação pelas empresas prestadoras de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de serviços de abastecimentos de água e saneamento básico, no Estado de Rondônia, nos casos em que a suspensão for motivada por falta de pagamento da fatura.

Parágrafo único – Não se aplica a proibição a que se refere o caput quando requerido pelo consumidor o desligamento da sua unidade consumidora, uma vez que trata-se de cobrança pelo custo de disponibilidade – taxa mínima de energia recolhida pela concessionária para disponibilizar a eletricidade aos moradores da cidade, independentemente da existência ou não de consumo.

Art. 2º Nos casos de suspensão do serviço por atraso no pagamento da fatura, após o pagamento do débito que motivou o corte, a concessionária deverá, no prazo máximo de 08 (oito) horas, restabelecer o serviço, sem quaisquer ônus ao consumidor.

Art. 3º O descumprimento da vedação prevista nesta Lei sujeitará as empresas prestadoras de serviços públicos às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e penal.

Art. 4º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e/ou entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 5º Os recursos provenientes de multas aplicadas às empresas de que trata o art. 30 desta Lei, serão revertidas ao fundo previsto no § 10, do art. 13, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem objetivo possibilitar que as pessoas carentes que não possuem condições de arcar com o pagamento mensal e ininterrupto da fatura da conta de energia cujas taxas e tarifas tem sofrido reajuste exorbitantes nos últimos meses.

A Constituição Federal atribui aos serviços de água, energia elétrica e saneamento básico o caráter de essenciais e também o Código de Defesa do Consumidor (CDC) trata de forma bem clara, esses serviços essenciais como aqueles que devem ser fornecidos por entes públicos e suas concessionárias de forma contínua.

Outros Estados da Federação, como o nosso Estado vizinho o Estado do Acre, já disciplinaram a matéria e nada mais justo que Rondônia possui uma das maiores tarifas também proporcione aos seus cidadãos consumidores o direito de ter esse serviço essencial de forma contínua, salvo em situações excepcionais.

O fornecimento dos serviços públicos contemplados no presente projeto são considerados bem de primeira necessidade, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana e por estas razões pedimos sua aprovação por meus pares.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2019.

Dep. Adailton Fúria – PSD

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 116/2019 DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT

1. Acrescenta-se ao artigo 3º, o inciso Iv, com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

II -

III -

IV – Consórcio Público Intermunicipal – pessoa jurídica formada por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação, inclusive para a realização de objetivos de interesse comum, sem fins econômicos.

2. Altera-se a redação do inciso IV do artigo 4º, e acrescentam-se os incisos IX, X, XI e XII.

(...)

Art. 4º

(...)

IV - realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, instituições de pesquisa e educacionais de capacitação, assistência técnica e extensa, a fim de aprimorar a qualidade dos produtos certificados pelo SUSAF/RO.

(...)

IX – promover a capacitação continuada e assistência técnica aos Servidores da Inspeção Municipal e aos produtores dos municípios aderidos ao SUSAF/RO, através da celebração de convênios com a IDARON, EMATER, SESAU e SADAM.

X – orientar os produtores quanto aos parâmetros de utilização de boas práticas de fabricação e manipulação da matéria-prima da produção, sob a avaliação de riscos de

contaminação e da melhor técnica de coleta do material para produção de amostras periódicas para análise laboratorial da produção.

XI - quando a adesão do SUSAF/RO for efetivada por meio de consórcio público intermunicipal, aplicam-se as regras previstas em Lei.

XII - fomentar ações educativas, pesquisas para melhorar a qualidade dos produtos oriundos das agroindústrias cadastradas no SUSAF/RO.

3. No art. 5º, altera-se a grafia do parágrafo único para § 1º e acrescentem-se os §§ 2º e 3º, na seguinte forma legal.

Art. 5º

.....

§ 1º

§ 2º Os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pela inspeção sanitária dos produtos de origem animal, e os consórcios intermunicipais, poderão celebrar convênios e firmar parcerias com outras entidades públicas ou entre si, tendo por objetivo a atuação integrada, para qualificar, facilitar e dar maior agilidade aos serviços de inspeção sanitária.

§ 3º O requerimento de solicitação de adesão ao SUSAF/RO, encaminhado aos órgãos emissores das autorizações em serviços de inspeção de produtos de origem animal deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4. Altera-se a redação do art. 7º e acrescentem-se os §§1 e 2º, nos seguintes termos:

(...)

Art. 7º O SUSAF/RO será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura (SEAGRI), por intermédio de sua gerência de Agroindústria e fiscalizado pela Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON).

§ 1º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RO – fica submetido às deliberações do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

§ 2º Cabe à SEAGRI no processo de reconhecimento de equivalência ao SUSAF/RO analisar a documentação, realizar as vistorias técnicas e deliberar junto à IDARON e SESAU, quanto ao registro no SUSAF/RO.

JUSTIFICATIVA

As emendas trazidas são necessárias. Explicamos: o SUSAF é um programa e vem com o objetivo de promover equivalência entre os serviços de registro, inspeção e fiscalização da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, de origem animal, desenvolvido de forma harmônica, e para tanto temos a competência direta da SEAGRI.

Assim nossas propostas tem por finalidade trazer mais elementos na execução do SUSAF para que o programa possa vir ser aplicado para quem é destinado: agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte. Não que se falar em um programa de unificação estadual da sanidade agroindustrial familiar artesanal e de pequeno porte para o grande produtor.

O projeto de lei que se analisa e busca aprovação foi elaborado para o pequeno e tem como finalidade proporcionar às diversas produções familiares do Estado, inclusive a

comercialização de seus produtos além dos limites dos seus municípios, sendo sem dúvida alguma, a possibilidade de ampliação das produções, e o SUSAF vem para beneficiar o pequeno produtor. Se trata de um projeto pensado e elaborado pelos órgãos do nosso Estado que diretamente ligado aos problemas da Agricultura familiar buscam a valorização e o crescimento do pequeno produtor, permitindo-lhe que ganhe os espaços nos mercados, obtendo maior visibilidade e qualidade para seus produtos.

Importa lembrar que o processo constitucional para edição de atos normativos é arejado pelo princípio democrático para viabilizar a participação da sociedade, dessa forma, mesmo em caso de projetos de iniciativa exclusiva de outros poderes, é certo que este Parlamento não pode deixar de apresentar as emendas que entende necessárias ao aprimoramento da matéria, tanto que para apresentação das emendas ora propostas convidamos para conversar SEAGRI, EMATER, e IDARON. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

PRIMEIRA SECRETARIA

ATO Nº. 003/2019 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação da Servidora estatutária, ALZETE ARAÚJO DE OLIVEIRA, para prestar serviço na 1ª SECRETARIA desta casa de Leis.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE;

Art. 1º - RELOTAR na 1ª SECRETARIA desta Casa de Leis, a servidora Estatutária, **ALZETE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Assistente Técnica Administrativa, inscrita sob o Cadastro Funcional de nº 10009911, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º SECRETÁRIO

SEC. DE PLAN. E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 011 GP-SPO/ALE/2019

Porto Velho, 08 de outubro de 2019.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 4.455/2019, § 1º, do Artigo 7º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA MANTER A ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3.3.90.39	100	150.000,00
		TOTAL		150.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA MANTER A ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3.3.90.30	100	150.000,00
		TOTAL		150.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Laerte Gomes
Presidente